



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.890

João Pessoa - Quarta-feira, 21 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.597/2007 João Pessoa, 14 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, dar parecer sobre revogação de prisão preventiva nos autos do Processo nº 0200.2007.001.609-0, que tem como réu Joelson Pereira dos Santos Silva, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.598/2007 João Pessoa, 14 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da Comarca da Capital, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa da Saúde da mesma Comarca e entrância, durante o período de 14 a 21/11/07, em virtude do afastamento da Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.599/2007 João Pessoa, 14 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RONALDO JOSÉ GUERRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para, no dia 14/11/07, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.600/2007 João Pessoa, 14 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RONALDO JOSÉ GUERRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para, no dia 14/11/07, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS
COMARCA DA CAPITAL

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais – Outubro/07

1º Promotoria de Justiça Criminal

| Nº Cadastro | Indiciado | Entregue | Devolvido | Destino | |
|-------------|----------------|--|-----------|----------|-----------------------|
| 01 | 20020070011214 | Francisco Wallace | ----- | 08/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 02 | 20020077448286 | Ariosvaldo da Cunha | 08/10/07 | 16/10/07 | Juiz - Diligência |
| 03 | 20020060269269 | Sem Indiciamento | 08/10/07 | 16/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 04 | 20020077450779 | Gilmar Albuquerque | 08/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 05 | 20020077449383 | Delson dos Santos | 08/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 06 | 20020050167887 | Sem Indiciamento | 10/10/27 | 25/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 07 | 20020077682132 | Jorge Silva dos Santos | 11/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 08 | 20020050471313 | Danielle Leite da Cunha | 15/10/07 | ----- | ----- |
| 09 | 20020060271034 | Jose Santana de Jesus | 22/10/07 | 26/10/07 | Diligência Delegacia |
| 10 | 20020077294367 | Denetrius Antonio Rodrigues das Neves | 22/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 11 | 20020077450910 | Adalberto da Conceição Ribeiro | 22/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Diligência |
| 12 | 20020077714497 | Maria da Conceição da Silva | 22/10/07 | 24/10/07 | Juiz - Diligência |
| 13 | 20020077450134 | Domingos Ferreira de Sousa | 22/10/07 | 24/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 14 | 20020077714869 | Lenildo Gonçalves da Silva | 22/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 15 | 20020077446769 | Sem Indiciamento | 22/10/07 | 24/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 16 | 20020077295166 | Lindal Pedro Soares da Gama e Melo | 22/10/07 | ----- | ----- |
| 17 | 20020077450837 | Adriano Soares da Silva e Raoni Ferreira | 29/10/07 | 31/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 18 | 20020077417539 | Giovani Sampaio Soares | 29/10/07 | 31/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 19 | 20020077716757 | Josivando do Nascimento Santos | 29/10/07 | 30/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 20 | 20020077426464 | José Roberto da Silva Correia | 30/10/07 | 31/10/07 | Juiz - Arquivamento |

2ª PROMOTORIA CRIMINAL

| Nº Cadastro | Indiciado | Entregue | Devolvido | Destino | |
|-------------|----------------|---------------------------------------|-----------|----------|------------------------|
| 01 | 20020050461207 | Alberto Ferreira e Vinicius Travassos | ----- | 04/10/07 | Vista ao Promotor |
| 02 | 20020077442453 | Luiz Jorge Negri | ----- | 04/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 03 | 20020070015413 | Itamar Batista | 01/10/07 | 02/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 04 | 20020077423644 | Paulo Luis da Silva | 01/10/07 | 02/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 05 | 20020077442842 | Marcelo Luiz da Costa | 01/10/07 | 05/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 06 | 20020077446736 | Sem indiciamento | 02/10/07 | 16/10/07 | Vista ao Promotor |
| 07 | 20020077448815 | Edson dos Santos de Paula | 02/10/07 | 03/10/07 | Vista ao Promotor |
| 08 | 20020077450795 | Sergio Pedro da Silva | 03/10/07 | 04/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 09 | 20020077449094 | Sueli Rafael da Silva | 08/10/07 | 09/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 10 | 20020077450407 | Patrícia Firmino da Silva | 08/10/07 | 09/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 11 | 20020050461207 | Vinicius Travassos Araújo | 08/10/07 | 10/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 12 | 20020077448815 | Edson dos Santos de Paula | 08/10/07 | 09/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 13 | 20020060419633 | Moacyr Ferreira e Vinicius Travassos | 08/10/07 | 10/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 14 | 20020077442453 | Luiz Jorge Negri | 08/10/07 | 09/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 15 | 20020077450282 | Cassiano Carlos de Oliveira Cardoso | 08/10/07 | 09/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 16 | 20020077450241 | Comando Geral da polícia Militar | 11/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 17 | 20020077451637 | Rafaela Felix Medeiros | 11/10/07 | 15/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 18 | 20020060419633 | Moacyr Pereira Pinto | 16/10/07 | ----- | ----- |
| 19 | 20020077714844 | Gerson Soares de Oliveira | 16/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 20 | 20020077714679 | Edson Carlos da Silva | 16/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 21 | 20020000312500 | Sem Indiciamento | 16/10/07 | 18/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 22 | 20020077714810 | Washington Justino Barbosa | 16/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 23 | 20020077451231 | Diego Flauber Alves Cavalcante | 18/10/07 | 23/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 24 | 20020060268972 | Fabio da Cruz Silva | 18/10/07 | 23/10/07 | Ao Delegado |
| 25 | 20020060410418 | Jose Marcos dos Santos | 18/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 26 | 20020077449102 | Prática Sinalização LTDA | 22/10/07 | ----- | ----- |
| 27 | 20020077717334 | Robson de Matos | 22/10/07 | 25/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 28 | 20020077446736 | Sem Indiciamento | 25/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 29 | 20020070019910 | Não Consta | 24/10/07 | ----- | ----- |

| | | | | | |
|----|----------------|--------------------------------|----------|----------|-----------------------------|
| 30 | 20020077716765 | Elvis Mik Freire do Nascimento | 24/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 31 | 20020077683486 | Leandro Pereira dos Santos | 24/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 32 | 20020077812432 | Tiago Araújo de Paula Felipe | 25/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 33 | 20020077445357 | Silvano Martins do Nascimento | 30/10/07 | 31/10/07 | Juiz - Audiência Preliminar |
| 34 | 20020070019373 | Wellington da Silva Ramos | 31/10/07 | ----- | ----- |

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

| Nº | Cadastro | Indiciado | Entregue | Devolvido | Destino |
|----|----------------|--------------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| 01 | 20020060407471 | Marta Fredrech Rodrigues | 01/10/07 | 08/10/07 | Vista ao promotor |
| 02 | 20020077448492 | Josiberto Cosmo Cardoso | 01/10/07 | 08/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 03 | 20020070017773 | Wamberg José de Sousa | 01/10/07 | 08/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 04 | 20020077442750 | Alexandre Morone vidal | 01/10/07 | 08/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 05 | 20020077447841 | Ronaldo Matias de Sousa | 01/10/07 | 08/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 06 | 20020070012493 | Sem Indiciamento | 01/10/07 | 08/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 07 | 20020077447908 | Sem Indiciamento | 01/10/07 | 08/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 08 | 20020077447783 | Severino Salustiano Xavier | 01/10/07 | 08/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 09 | 20020077450159 | Ednaldo Machado Vicente | 08/10/07 | 10/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 10 | 20020077450258 | Luciano Fernandes dos santos | 08/10/07 | 10/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 11 | 20020060269236 | Sueli Rafael da Silva | 08/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 12 | 20020077451876 | Giovanni da Silva Santos Junior | 08/10/07 | 10/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 13 | 20020077422570 | Antonio Eriedo Costa | 08/10/07 | 15/10/07 | Aguardando resposta de Ofício |
| 14 | 20020077426639 | Yalei da Silva e Osniir G. de Araújo | 08/10/07 | 10/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 15 | 20020050482138 | Josivaldo Cláudio de Melo | 08/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 16 | 20020077452031 | Marcos Pessoa da Silva | 08/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 17 | 20020077451686 | Leandro Matias Pereira da Silva | 11/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 18 | 20020077451124 | Ivanildo Pereira de Freitas | 11/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 19 | 20020070002247 | Beltrão Paiva Castelo Branco | 15/10/07 | 22/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 20 | 20020060407471 | Marta Fredrech Rodrigues | 15/10/07 | 22/10/07 | Juiz - Diligência |
| 21 | 20020077446918 | Francisco de Assis Vasconcelos | 17/10/07 | 22/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 22 | 20020077715478 | Luciano Dumont Araújo | 17/10/07 | 22/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 23 | 20020060418288 | Josefa da Silva Souza | 17/10/07 | 22/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 24 | 20020077415913 | Abelardo Jurema Neto | 24/10/07 | 25/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 25 | 20020077716039 | Ricardo da Silva Lima | 24/10/07 | 25/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 26 | 20020060268170 | Marcelo Soares da Silva | 29/10/07 | 30/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 27 | 20020077425482 | Sérgio Lima da Cruz | 29/10/07 | 30/10/07 | Juiz - denúncia |

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

4ª PROMOTORIA CRIMINAL

| Nº | Cadastro | Indiciado | Entregue | Devolvido | Destino |
|----|----------------|--------------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| 01 | 20020050165501 | Durval Luis de Albuquerque Neto | ----- | 01/10/07 | Vista ao Promotor |
| 02 | 20020077446835 | Luiz Emídio do Nascimento Filho | ----- | 01/10/07 | Vista ao Promotor |
| 03 | 20020077447825 | Vilma do Nascimento | ----- | 11/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 04 | 20020077442859 | Ismália Regis Marinho | ----- | 04/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 05 | 20020077426795 | Marcos Aurélio dos Santos | 01/10/07 | 11/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 06 | 20020077448898 | Natalia Carvalho dos Santos | 01/10/07 | 04/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 07 | 20020060271117 | Reinaldo Galvão Serra | 08/10/07 | 22/10/07 | Aguardando Resposta de ofício |
| 08 | 20020077449227 | Hilário João Alves Canoff | 08/10/07 | 09/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 09 | 20020077450324 | Lindoaldo Evaristo dos Santos | 08/10/07 | 09/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 10 | 20020077446454 | Wolgran Robson Vieira | 10/10/07 | 22/10/07 | Aguardando Resposta de Ofício |
| 11 | 20020077423701 | Nilson Jose Francisco | 10/10/07 | 22/10/07 | CAIMP |
| 12 | 20020077450860 | Jose Gonçalves Araújo | 10/10/07 | 16/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 13 | 20020030549683 | Sem Indiciamento | 11/10/07 | 29/10/07 | CAIMP |
| 14 | 20020050165014 | Josias Santos Gomes | 11/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 15 | 20020077451702 | Carlos Ovidio Lopes de Mendonça Neto | 11/10/07 | 16/10/07 | Aguardando resposta de Ofício |
| 16 | 20020077446470 | Afonso Pereira dos santos | 11/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 17 | 20020050165006 | Vanderlan Dantas da Silva | 11/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 18 | 20020077446504 | Lindalva Gomes da Silva | 11/10/07 | 22/10/07 | Juiz - denúncia |
| 19 | 20020077714760 | Plinio Santana Araujo | 11/10/07 | 25/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 20 | 20020050150149 | Maria Monteiro de Sampaio Queiroz | 17/10/07 | ----- | ----- |
| 21 | 20020050463559 | Humberto Caetano Monteiro | 17/10/07 | ----- | ----- |
| 22 | 20020077451827 | Walter P. de Oliveira | 17/10/07 | ----- | ----- |
| 23 | 20020077426670 | Sávio Cavacante de Assis Leitão | 17/10/07 | ----- | ----- |
| 24 | 20020070015090 | Rosaria de Fátima da Costa N. de Sa | 18/10/07 | ----- | ----- |
| 25 | 20020060416910 | Sem Indiciamento | 25/10/07 | ----- | ----- |
| 26 | 20020077813042 | Alcides de Lima Souza | 28/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Diligência |
| 27 | 20020077716542 | Jose Edson | 29/10/07 | ----- | ----- |
| 28 | 20020077291827 | Sem Indiciamento | 29/10/07 | ----- | ----- |
| 29 | 20020077446835 | Luiz Emídio do Nascimento Filho | 29/10/07 | ----- | ----- |

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

| Nº | Cadastro | Indiciado | Entregue | Devolvido | Destino |
|----|----------------|-------------------------------------|----------|-----------|------------------------|
| 01 | 20020040246783 | Carlos Alexandre Terto | ----- | 03/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 02 | 20020040257699 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 03/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 03 | 20020077447361 | Severino Ambrosio de Lima | 03/10/07 | 03/10/07 | Vista ao Promotor |
| 04 | 20020077418503 | Ednaldo Leonal Miguel | 03/10/07 | 03/10/07 | Vista ao Promotor |
| 05 | 20020077448039 | Jean Carlos da Silva | 03/10/07 | 03/10/07 | Vista ao Promotor |
| 06 | 20020070012980 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 03/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 07 | 20020050465653 | Eudes de Arruda Barros Filho | 03/10/07 | 03/10/07 | Vista ao Promotor |
| 08 | 20020050470570 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 03/10/07 | Diligência - delegacia |
| 09 | 20020060269228 | Sem Indiciamento | 04/10/07 | 04/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 10 | 20020060266224 | Marcio Pelegate Ferreira | 04/10/07 | 04/10/07 | Vista ao Promotor |
| 11 | 20020070011503 | Francisco da Chagas da Silva | 04/10/07 | 04/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 12 | 20020077293278 | Sem Indiciamento | 04/10/07 | 04/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 13 | 20020077293237 | Eriovaldo Batista de Lima | 04/10/07 | 04/10/07 | Vista ao Promotor |
| 14 | 20020070019449 | Sem Indiciamento | 10/10/07 | 10/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 15 | 20020077451413 | Fabio Alexandre Alves | 10/10/07 | 11/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 16 | 20020077447882 | Rodrigo Rodrigues Alves | 10/10/07 | 11/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 17 | 20020077441430 | Severino Jose da Silva | 10/10/07 | 16/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 18 | 20020077450712 | Jocélio Ribeiro de Souza | 10/10/07 | 11/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 19 | 20020070015892 | Flavio Ramos da Silva | 10/10/07 | 16/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 20 | 20020077714414 | Luciano Vieira | 11/10/07 | 11/10/07 | Juiz - Diligência |
| 21 | 20020077449821 | Antonio Marcos Ferreira de Lima | 18/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 22 | 20020060250236 | Sem Indiciamento | 18/10/07 | 31/10/07 | CAIMP |
| 23 | 20020077447361 | Severino Ambrosio de Lima | 18/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Diligência |
| 24 | 20020077418503 | Ednaldo Leonel Miguel | 18/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Diligência |
| 25 | 20020077422364 | Jose Ferreira da Silva | 18/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 26 | 20020077424295 | Empresa reunidas LTDA | 18/10/07 | 23/10/07 | CAIMP |
| 27 | 20020077448039 | Jean Carlos da Silva | 18/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Diligência |
| 28 | 20020077293237 | Eriovaldo Batista de Lima | 18/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 29 | 20020040143030 | Sem Indiciamento | 23/10/07 | ----- | ----- |
| 30 | 20020030112904 | Tarciso Bento Monteiro e outros | 23/10/07 | ----- | ----- |
| 31 | 20020060266224 | Marcio Pelegate Ferreira | 23/10/07 | ----- | ----- |
| 32 | 20020077451488 | Jose Alexandre Batista de Sousa | 23/10/07 | 25/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 33 | 20020040253144 | Sem Indiciamento | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 34 | 20020077716773 | Matheus Nunes Pessoa | 25/10/07 | 30/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 35 | 20020077813083 | Jariberto Pinheiro de Lima | 25/10/07 | 30/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 36 | 20020060071327 | Carlos Augusto Pires de Souza | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 37 | 20020077716690 | Marcos Antonius Alves do Nascimento | 30/10/07 | 31/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 38 | 20020070147307 | 1º Batalhão da Polícia Militar | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 39 | 20020077418792 | Edvaldo Rodrigues de Melo | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 40 | 20020060269046 | Orleans Aguiar Cavalcante | 30/10/07 | ----- | ----- |

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

| Nº | Cadastro | Indiciado | Entregue | Devolvido | Destino |
|----|----------------|--|----------|-----------|------------------------|
| 01 | 20020060251200 | Amália Izabel Medeiros | ----- | 10/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 02 | 20020060070188 | Almeri Nogueira Neto | 03/10/07 | 10/10/07 | Vista ao Promotor |
| 03 | 20020050484605 | João Miguel Lisboa | 10/10/07 | 15/10/07 | Vista ao Promotor |
| 04 | 20020023505148 | Leilton Mendes da Silva | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 05 | 20020060076219 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 06 | 20020070003492 | Antonio Faustino da Silva | 15/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 07 | 20020060269368 | Rafael Chagas de Oliveira | 15/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 08 | 20020077292775 | George da Silva Sá Lima e outro | 15/10/07 | 17/10/07 | CAIMP |
| 09 | 20020010283493 | Rosa de Lourdes Nascimento Jesus e outro | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 10 | 20020050385976 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 11 | 20020070019522 | Rommel Jose de Moraes Agripino | 15/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 12 | 20020077294706 | Jose Monteiro Padilha Junior | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao promotor |
| 13 | 20020040235893 | Maria do Socorro de Castro Brandão | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 14 | 20020050387246 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 17/10/07 | CAIMP |
| 15 | 20020000230421 | Ivandi Ataíde Reis | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 16 | 20020050389119 | Lourival Batista Cabral | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 17 | 20020040036416 | Marcene Jose Ferreira de Moraes | 15/10/07 | 17/10/07 | CAIMP |
| 18 | 20020050486675 | Veridiano Berto da Silva | 15/10/07 | 17/10/07 | CAIMP |
| 19 | 20020077424444 | Geneide Josefa Moraes Luma de Sales | 15/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 20 | 20020077293336 | Marcelo de Vasconcelos Nóbrega | 15/10/07 | 17/10/07 | CAIMP |
| 21 | 20020070010661 | Eveline de Lourdes S. do Nascimento | 15/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 22 | 20020050386156 | Paulo da Silva Claudino | 15/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 23 | 20020050488200 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |

PORTARIA Nº 1.601/2007 João Pessoa, 14 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RONALDO JOSÉ GUERRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14 a 26/11/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.603/2007 João Pessoa, 19 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 19 e 20/11/07, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

| | | | | | |
|----|----------------|---------------------------------------|----------|----------|------------------------|
| 24 | 20020060077019 | Veridiano Soares | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 25 | 20020077293260 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 17/10/07 | CAIMP |
| 26 | 20020077446710 | Raully Barros Pinto | 15/10/07 | 17/10/07 | CAIMP |
| 27 | 20020050382478 | Vânia Maria Alves de Sousa e outro | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 28 | 20020060263817 | Luiz Motta Neto | 15/10/07 | 17/10/07 | CAIMP |
| 29 | 20020077447791 | Francisca Rosilêide de Almeida | 15/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 31 | 20020060265739 | Fabio Nascimento da Silva | 15/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 32 | 20020060171747 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 17/10/07 | CAIMP |
| 33 | 20020050484605 | João Miguel Lisboa Ribeiro | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 34 | 20020050159736 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 17/10/07 | CAIMP |
| 35 | 20020060173339 | Wellington Silva Ramos | 15/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 36 | 20020060269442 | Cooperativa dos Irrigantes e Empre | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 37 | 20020077448252 | Gilmar da Silva Andrade | 15/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 38 | 20020030065193 | Kátia Suzana R. da Rocha | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 39 | 20020060596927 | Daniel da Silva Galvão | 15/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 40 | 20020077294722 | Bruno Wanderley de Sa | 15/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 41 | 20020077448880 | Lucimar da Silva Barros | 15/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 42 | 20020077450746 | Geane Macedo Guedes | 15/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 43 | 20020077450548 | Rosilêide Batista de Oliveira | 15/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 44 | 20020050470901 | Casa das Ferramentas e Parafusos | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 45 | 20020077444731 | Francisco de Assis Silva | 15/10/07 | 17/10/07 | CAIMP |
| 46 | 20020060172364 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 24/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 47 | 20020077441984 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 24/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 48 | 20020077294326 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao promotor |
| 49 | 20020077294706 | Jose Monteciro Padilha Junior | 15/10/07 | 17/10/07 | Vista ao Promotor |
| 50 | 20020077714802 | Marcelo da Silva Sousa | 17/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 51 | 20020077714737 | Eudes Leandro de Lima Ribeiro e outro | 17/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 52 | 20020077715270 | Jonas Mikael Passos | 18/10/07 | 22/10/07 | Vista ao Promotor |
| 53 | 20020050484605 | João Miguel Lisboa | 24/10/07 | ----- | ----- |
| 54 | 20020077714695 | Ronaldo Inocêncio de Araújo e outro | 24/10/07 | ----- | ----- |
| 55 | 20020023505148 | Leilton Mendes da Silva | 24/10/07 | ----- | ----- |
| 56 | 20020060070188 | Almeri Nogueira Neto | 24/10/07 | ----- | ----- |
| 57 | 20020060629140 | Marlene Alves de Brito | 24/10/07 | ----- | ----- |
| 58 | 20020070019837 | Mário Asbestas | 24/10/07 | ----- | ----- |
| 59 | 20020077291686 | Beltrão Paiva Castelo Branco | 24/10/07 | ----- | ----- |
| 60 | 20020077715494 | Daysa Adriana da Silva Sousa | 24/10/07 | ----- | ----- |
| 61 | 20020077717250 | Wagner de Oliveira Badu | 31/10/07 | ----- | ----- |

8ª PROMOTORIA CRIMINAL

| Nº | Cadastro | Indiciado | Entregue | Devolvido | Destino |
|----|----------------|--------------------------------------|----------|-----------|------------------------|
| 01 | 20020077450332 | Sizenando Maciel de Oliveira | 03/10/07 | 04/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 02 | 20020070014853 | Marcos Antonio Alves Veras Lima | 05/10/07 | 10/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 03 | 20020077421770 | Sem Indiciamento | 05/10/07 | 10/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 04 | 20020077451306 | Alexandre Pereira Nunes | 09/10/07 | 10/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 05 | 20020077450670 | Nelson Francisco da Silva Filho | 09/10/07 | 10/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 06 | 20020077448450 | Flaviano da Silva Lacerda | 11/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 07 | 20020077451314 | Jeovaci Ribeiro da Silva Junior | 11/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 08 | 20020077451041 | Almir Lima da Silva | 11/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 09 | 20020077448419 | Ricardo da Rocha Soares | 16/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 10 | 20020077715288 | Antonio Correia Cavalcanti | 16/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 11 | 20020070003450 | Antonio Jose Vasconcelos Costa | 16/10/07 | 22/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 12 | 20020077441851 | bizaél Araújo Melo | 16/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 13 | 20020077714794 | Pablo Rosas Barreto | 16/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 14 | 20020077451496 | Orlando Gonçalves Lima | 16/10/07 | 23/10/07 | Vista ao Promotor |
| 15 | 20020077444293 | Fabio Ferreira de Souza | 18/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 16 | 20020077441935 | Lucio Carlos do Nascimento Gonçalves | 22/10/07 | 25/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 17 | 20020077425219 | Gilberto Coelho Bernardo | 22/10/07 | 25/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 18 | 20020077441828 | | | | |

| | | | | | |
|----|----------------|--|----------|----------|------------------------|
| 31 | 20020077364459 | Carios Eduardo dos Santos Galvão | 03/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 32 | 20020060380595 | Wellington da Silva Ramos | 03/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 33 | 20020070078676 | Geilson Lima da Silva | 03/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 34 | 20020070076712 | Jose Carlos de Lima | 03/10/07 | 08/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 35 | 20020077366009 | Luiz Augusto Domingos da Silva e outro | 17/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 36 | 20020077681282 | Sem Indiciamento | 17/10/07 | 29/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 37 | 20020031005776 | Maria da Penha Alves de Jesus e outros | 17/10/07 | 29/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 38 | 20020077513089 | Mario Barbosa | 17/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 39 | 20020077681167 | Paulo de Freitas Barros | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 40 | 20020077681225 | Rogério Miranda Torquato | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 41 | 20020077561773 | Olavo Bruno de Albuquerque Brasileiro | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 42 | 20020077562458 | Jonata da Silva Batista | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 43 | 20020077681837 | Edilson da Rocha Martiñs | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 44 | 20020070073479 | Ewerton fausto Soares | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 45 | 20020070221748 | João Batista Evaristo dos Santos | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 46 | 20020077560510 | Wenderson Thiago da Silva Santos | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 47 | 20020077683650 | Irenaldo costa de Oliveira | 30/10/07 | ----- | ----- |
| 48 | 20020077562243 | Walderez F. de Menezes Neto e outros | 30/10/07 | ----- | ----- |

3ª PROMOTORIA DISTRITAL DE MANGABEIRA

| Nº | Cadastro | Indiciado | Entregue | Devolvido | Destino |
|----|----------------|-------------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| 01 | 20020077370100 | Lailza Santos Silva | ----- | 03/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 02 | 20020070072042 | Jose Mariano da Silva | ----- | 03/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 03 | 20020070227224 | Edmilson Miguez da Silva | ----- | 03/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 04 | 20020077512651 | Manoel Barbosa de Carvalho | ----- | 03/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 05 | 20020050164462 | Leticia de Albuquerque | ----- | 03/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 06 | 20020077515365 | Wellington Medeiros de Paula | ----- | 03/10/07 | Juiz - denúncia |
| 07 | 20020077513634 | Rômulo Gonzaga de Castro | ----- | 03/10/07 | Juiz - Diligência |
| 08 | 20020070227935 | Carlos A Viegas | ----- | 03/10/07 | Vista ao Promotor |
| 09 | 20020077515415 | Valmir Jubert | ----- | 09/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 10 | 20020070072067 | Jeovanio Sousa de Oliveira | ----- | 03/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 11 | 20020077417919 | Ednaldo Silva dos Santos | ----- | 03/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 12 | 20020060247489 | Daniel Ferreira da Silva | ----- | 09/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 13 | 20020060264559 | Antonio Soares da Silva | ----- | 09/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 14 | 20020070075243 | Sem indiciamento | ----- | 10/10/07 | Aguardando resposta de Ofício |
| 15 | 20020077560080 | Everton Sousa Lucas de melo | ----- | 03/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 16 | 20020077515324 | Antonio Emanuel de Souza | ----- | 17/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 17 | 20020070228388 | Vinicius Jose Pereira Paiva e outro | ----- | 09/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 18 | 20020077560726 | Rômulo Santos da trindade | ----- | 03/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 19 | 20020077562433 | Luciano Fernandes Lisboa | 03/10/07 | 09/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 20 | 20020070224122 | Aldis Ferreira de Silva | 03/10/07 | 24/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 21 | 20020077680250 | Manoel Arruda Leite | 03/10/07 | 09/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 23 | 20020040379642 | Jose Roberto de Paula Junior | 03/10/07 | 29/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 24 | 20020077562730 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 10/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 25 | 20020077680300 | Silvio Carlos Dias | 03/10/07 | 09/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 26 | 20020077560098 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 27 | 20020077560502 | Jose Gilberto Gonçalves Dias | 03/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 28 | 20020077562144 | Jonildo Lopes da Silva | 03/10/07 | 09/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 29 | 20020077365415 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 24/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 30 | 20020070074972 | Sem Indiciamento | 09/10/07 | 24/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 31 | 20020077366017 | Vanessa Fonseca de Araujo | 09/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 32 | 20020077562110 | Patricia Nascimento Silva | 10/10/07 | ----- | ----- |
| 33 | 20020060247489 | Daniel Ferreira da Silva | ----- | 09/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 34 | 20020070078718 | João Luiz da Silva | 17/10/07 | 29/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 35 | 20020077683593 | Gherton Germano Sousa Alves | 24/10/07 | 29/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 36 | 20020060249311 | Sérgio Fernando Damião ribeiro | 24/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 37 | 20020077683296 | José Alves da Silva | 24/10/07 | 29/10/07 | Juiz - denúncia |
| 38 | 20020077681944 | Nilton Gomes da Silva | 24/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 39 | 20020077682165 | Antonio Marcos Barbosa da Silva | 24/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Diligência |
| 40 | 20020077683601 | Renato Domingos da Silva | 24/10/07 | 29/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 41 | 20020077681969 | Rosilene Pereira de Lima | 24/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 42 | 20020077512222 | Rildo Ferreira Dantas | 29/10/07 | ----- | ----- |
| 43 | 20020077684005 | Marcos Fernandes dos Santos | 29/10/07 | ----- | ----- |
| 44 | 20020077682025 | Josenildo Silva Rego | 29/10/07 | ----- | ----- |
| 45 | 20020077682579 | Jose Felix do Nascimento | 29/10/07 | ----- | ----- |
| 46 | 20020077682751 | José Antonio da Silva Neto | 29/10/07 | ----- | ----- |

1ª PROMOTORIA DISTRITAL DE CRUZ DAS ARMAS

| Nº | Cadastro | Indiciado | Entregue | Devolvido | Destino |
|----|----------------|-------------------------------|----------|-----------|-------------------|
| 01 | 20020050140017 | Sem Indiciamento | ----- | 25/10/07 | Vista ao Promotor |
| 02 | 20020070088394 | Edjailson Oliveira dos Santos | 10/10/07 | ----- | ----- |
| 03 | 20020070088634 | Manoel da Silva Lourenço | 10/10/07 | ----- | ----- |
| 04 | 20020070087198 | Gelecard Domingos Alves | 10/10/07 | ----- | ----- |
| 05 | 20020077517312 | Sem Indiciamento | 10/10/07 | ----- | ----- |
| 06 | 20020077520415 | Alexandro Barbosa da Costa | 10/10/07 | ----- | ----- |
| 07 | 20020070087727 | Manoel Domingos Pires | 17/10/07 | ----- | ----- |
| 08 | 20020070086471 | Ednaldo Sinesio da Silva | 31/10/07 | ----- | ----- |
| 09 | 20020070086505 | Edmilson Rodrigues de Melo | 31/10/07 | ----- | ----- |

1º Tribunal do Júri

| Nº | Cadastro | Indiciado | Entregue | Devolvido | Destino |
|----|----------------|---------------------------------------|----------|-----------|------------------------|
| 01 | 20020050165907 | Sem Indiciamento | ----- | 03/10/07 | Vista ao Promotor |
| 02 | 20020077292312 | Jailton e Rosinalva | ----- | 03/10/07 | Vista ao Promotor |
| 03 | 20020077446017 | Eliane Trajano da Silva | 02/10/07 | 08/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 04 | 20020077441695 | Tiago Rodrigues Pontes | 02/10/07 | 11/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 05 | 20020077443782 | Zacarias Passos Filho | 02/10/07 | 11/10/07 | Juiz - Redistribuição |
| 06 | 20020077424683 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 23/10/07 | Juiz - arquivamento |
| 07 | 20020040245223 | Ednaldo Soares Carqueijo e outros | 15/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 08 | 20020077716070 | Jose Firmino da Silva | 15/10/07 | 24/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 09 | 20020070009309 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 25/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 10 | 20020030322628 | Júnior Tatagem | 15/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 11 | 20020077447445 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 23/10/07 | CAIMP |
| 12 | 20020070014564 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 25/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 13 | 20020077417307 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 25/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 14 | 20020070012436 | Deborah Franca Cavalcante Neta | 15/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 15 | 20020040253425 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 24/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 16 | 20020023610690 | José de Oliveira Filho e outros | 15/10/07 | 23/10/07 | Juiz - denúncia |
| 17 | 20020040247765 | Adailton do Nascimento Araujo | 15/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 18 | 20020058010845 | Luiz Figueiredo Dantas e Gilvan Sales | 15/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 19 | 20020040246361 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 20 | 20020060268790 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 23/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 21 | 20020077441174 | Adelino Gomes Freitas | 15/10/07 | 22/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 22 | 20020040252971 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 23/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 23 | 20020060075559 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 24/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 24 | 20020060264203 | Leandro Cavalcante da Silva | 15/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 25 | 20020077293062 | Sem Indiciamento | 15/10/07 | 23/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 26 | 20020040033900 | Fabio Nonato e Erasmo Santos Ferreira | 15/10/07 | 23/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 27 | 20020077451512 | Francisco Joseilino Lima Barros | 17/10/07 | 22/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 28 | 20020077425789 | Alcidezio da Costa e Silva | 30/10/07 | 31/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 29 | 20020077716211 | Josenilson dos Santos e outros | 30/10/07 | 31/10/07 | Juiz - Denúncia |

2º Tribunal do Júri

| Nº | Cadastro | Indiciado | Entregue | Devolvido | Destino |
|----|----------------|---------------------------------------|----------|-----------|-------------------------------|
| 01 | 20020077446843 | Sem Indiciamento | ----- | 02/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 02 | 20020050391081 | Sem Indiciamento | ----- | 02/10/07 | Vista ao Promotor |
| 03 | 20020077292981 | Saulo Messias | ----- | 02/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 04 | 20020077424402 | Mavieal César de Oliveira e outros | ----- | 02/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 05 | 20020070004698 | José Edvaldo Bezerra da Silva | ----- | 02/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 06 | 20020050484480 | Sem Indiciamento | ----- | 02/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 07 | 20020077447429 | Sem Indiciamento | ----- | 02/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 08 | 20020077424527 | Tony dos Santos e Fabiano de Oliveira | ----- | 01/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 09 | 20020077447676 | Gilvandro P. da Silva e Claudedir | ----- | 02/10/07 | Juiz - denúncia |
| 10 | 20020030079723 | Sem Indiciamento | ----- | 02/10/07 | CAIMP |
| 11 | 20020070084252 | Vamberto Ricardo | ----- | 02/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 12 | 20020077447502 | Sem Indiciamento | ----- | 02/10/07 | Diligência - delegacia |
| 13 | 20020077449375 | Romeu Batista de Sousa | 03/10/07 | 05/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 14 | 20020030543736 | Valdeilson S. de Oliveira | 03/10/07 | ----- | ----- |
| 15 | 20020070010455 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 16 | 20020077419832 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 17/10/07 | Aguardando Resposta de Ofício |
| 17 | 20020077291819 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 17/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 18 | 20020070083858 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 19 | 20020077420202 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 15/10/07 | Juiz - Diligência |
| 20 | 20020070016213 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | 17/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 21 | 20020077419469 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | ----- | ----- |
| 22 | 20020077448872 | Luísor Gomes da Silva | 03/10/07 | ----- | ----- |

| | | | | | |
|----|----------------|--|----------|----------|------------------------|
| 23 | 20020070016916 | Sem indiciamento | 03/10/07 | ----- | ----- |
| 24 | 20020060247026 | Sem Indiciamento | 03/10/07 | ----- | ----- |
| 25 | 20020077417638 | Leandro Alves Marinho | 11/10/07 | 15/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 26 | 20020077446512 | Williams Alves | 16/10/07 | 18/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 27 | 20020050487640 | Sem Indiciamento | 16/10/07 | ----- | ----- |
| 28 | 20020050386040 | Sem Indiciamento | 16/10/07 | ----- | ----- |
| 29 | 20020030142828 | Sem Indiciamento | 16/10/07 | ----- | ----- |
| 30 | 20020050386842 | Sem indiciamento | 16/10/07 | ----- | ----- |
| 31 | 20020070012519 | Sem Indiciamento | 16/10/07 | ----- | ----- |
| 32 | 20020077442040 | Sem indiciamento | 16/10/07 | 25/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 33 | 20020050152202 | Evaldo de Souza | 16/10/07 | ----- | ----- |
| 34 | 20020077417281 | Sem Indiciamento | 16/10/07 | ----- | ----- |
| 35 | 20020060410806 | Tiago da Silva Macedo | 16/10/07 | ----- | ----- |
| 36 | 20020077715965 | Sem Indiciamento | 16/10/07 | 25/10/07 | Juiz - Arquivamento |
| 37 | 20020030089482 | Sem Indiciamento | 16/10/07 | ----- | ----- |
| 38 | 20020050391081 | Sem Indiciamento | 17/10/07 | ----- | ----- |
| 39 | 20020060413073 | Daniel da Silva Ferreira e outros | 17/10/07 | ----- | ----- |
| 40 | 20020077681282 | Sem Indiciamento | 17/10/07 | 29/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 41 | 20020031005776 | Maria da Penha Alves de Jesus e outros | 17/10/07 | 29/10/07 | Diligência - Delegacia |
| 42 | 20020077513089 | Manoel Barbosa | 17/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 43 | 20020041337912 | Sem indiciamento | 25/10/07 | 29/10/07 | CAIMP |
| 44 | 20020077451264 | Severino Alves de Araújo | 25/10/07 | ----- | ----- |
| 45 | 20020050390885 | Fernando Gomes da Cunha | 25/10/07 | ----- | ----- |
| 46 | 20020050167119 | Roberto Pereira Ferraz | 25/10/07 | ----- | ----- |
| 47 | 20020070083924 | Marcio Maciel dos Santos | 25/10/07 | ----- | ----- |
| 48 | 20020030543421 | Sem indiciamento | 25/10/07 | ----- | ----- |
| 49 | 20020077450647 | Carlos Alberto da Silva | 25/10/07 | 29/10/07 | Juiz - Denúncia |
| 50 | 20020070014861 | Sem Indiciamento | 25/10/07 | ----- | ----- |
| 51 | 20020060075419 | Sem Indiciamento | 25/10/07 | ----- | ----- |
| 52 | 20020070009283 | Sem Indiciamento | 31/10/07 | ----- | ----- |
| 53 | 20020077715908 | Ivanildo Benedito dos Santos | 31/10/07 | ----- | ----- |
| 54 | 20020077716591 | Severino dos Ramos de Andrade | 31/10/07 | ----- | ----- |

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 102/GP/07

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o Advogado **ADRIANO ERCY SOUZA ARAÚJO OAB-PB N.º 11212**, para integrar a Comissão de Acesso à Justiça desta Seccional. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 19 de novembro de 2007.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB

nos - CJ-03, para, em caráter excepcional, substituir o Diretor Geral da Secretaria - CJ-04, no período de 20.11.2007 a 22.11.2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 568/2007**
João Pessoa, 20 de novembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 13825/2007, R E S O L V E

Designar os servidores **ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**, Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, **ANA CRISTINA CARNEIRO CAVALCANTI**, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social, **CRISTIANA MARIA AROUCHA LIMA FURTADO**, Assistente Chefe da Seção de Treinamento e Capacitação de Pessoal, e **SEVERINA SILVA PAIVA**, Encarregada da Divisão de Pesquisa e Legislação e Jurisprudência, bem como os professores **RÉGINA COELI DE VASCONCELOS**, **ULISSES LEITE CRISPIM**, **JULIANA FIGUEIREDO E CARVALHO**, **MARCELA DE ALMEIDA MAIA**, **JOELMA DOS SANTOS BRANDÃO**, **FERNANDO JOSÉ DA SILVA MONTEIRO**, **CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA** e **MARGARETH EULÁLIO RAPOSO**, representantes das instituições conveniadas: UFPB, UNIPÊ, IESP, ASPER, UEPB, FESP, FAP e CESED-FACISA, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial para fins de Seleção e Acompanhamento de Estágio Acadêmico no âmbito deste Regional, de acordo com o convênio firmado com as citadas instituições, e em conformidade com o constante nos autos do Processo TRT nº 13825/2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 230 /2007

João Pessoa, 19 de novembro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, R E S O L V E

DESIGNAR os Juízes **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO** e **VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**, para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão Especial para fins de Elaboração da Prova Objetiva de Seleção de Estagiários para os estudantes de Direito, de acordo com o convênio firmado com a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Campus Campina Grande e a FACISA - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, em conformidade com o constante nos autos do Processo TRT nº 13825/07.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 231 /2007

João Pessoa, 19 de novembro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, R E S O L V E

DESIGNAR os Juízes **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, **LINDINALDO SILVA MARINHO** e **EDUARDO BRENNAND DORNELAS CÂMARA**, para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão Especial para fins de Elaboração da Prova Objetiva de Seleção de Estagiários para os estudantes de Direito, de acordo com o convênio firmado com a Universidade Federal da Paraíba - UFPB, o Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, o Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, a Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER, a Faculdade de Ensino Superior da Paraíba - FESP, a Faculdade Paraibana - FAP, e em conformidade com o constante nos autos do Processo TRT nº 1 3825/07.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, exarada na edição da Resolução Administrativa nº 97/98 e nos autos do Processo Administrativo TRT nº 10126/2007 - Matéria Administrativa nº 00.226.2007.000.13.00-4, **intima** todos os interessados a que, a partir de 60(sessenta) dias, contados da 2ª (segunda) publicação deste Edital, determinará a eliminação dos processos judiciais da **VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE-PB**, período de 1993 a 2001, findos há mais de 05(cinco) anos, contando o prazo da data do arquivamento definitivo dos referidos processos.

Os interessados no desentranhamento ou cópias de peças dos processos, extração de certidões, microfilmagem total ou parcial dos autos, deverão, no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da 2ª (Segunda) publicação deste Edital, apresentar o respectivo requerimento, perante a Vara do Trabalho de Mamanguape-PB. Eventuais despesas correrão por conta do requerente.
Publique-se, por duas vezes consecutivas, no Diário

da Justiça do Estado da Paraíba. Dê-se ampla divulgação do presente Edital nos demais órgãos de imprensa do Estado.

João Pessoa, 10 de setembro de 2007.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 121/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00258.2006.027.13.00.8
RECORRENTE(S): BRATEST S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): JOSENILDO BARROS DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): JERÔNIMO SOARES DA SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00079.2007.020.13.00.7
RECORRENTE(S): ODON FRANCISCO DE AMORIM.
ADVOGADO(S): ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX - PB.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.

PROCESSO: 00256.2007.024.13.00.0
RECORRENTE(S): SONHO REAL LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO(S): ALBEZIO DE MELO FARIAS.
RECORRIDO(S): HONÓRIO JOSÉ DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): ADINÉRCIO OLIVEIRA DE SOUZA.

PROCESSO: 00446.2006.004.13.00.2
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL PARAÍBA).
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00462.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): EMPRESA DE PREMOLDADOS S/A.
ADVOGADO(S): DORGIVAL TERCEIRO NETO.
RECORRIDO(S): MARCELO CÍCERO DE SOUZA.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO ANÍZIO NETO.

PROCESSO: 00541.2006.011.13.00.4
RECORRENTE(S): MARIA JOSÉ MAMEDE DA SILVA SALES.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II.

PROCESSO: 00580.2007.027.13.00.8
RECORRENTE(S): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(S): HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK.
RECORRIDO(S): EDVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): ANA LÚCIA ALMEIDA MARQUES; IJAI NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00634.2007.007.13.00.0
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA..
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
RECORRIDO(S): ROBERTO DE SOUSA NUNES.
ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00697.2007.027.13.00.1
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.
RECORRIDO(S): JOSÉ SEVERINO DA COSTA.
ADVOGADO(S): DAVID SARMENTO CÂMARA.

PROCESSO: 00756.2006.006.13.00.0
RECORRENTE(S): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; DARTICLEI MARTINS DE ANDRADE.
ADVOGADO(S): GEORGE FALCAO COELHO PAIVA.

PROCESSO: 01331.2005.022.13.00.6
RECORRENTE(S): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA..
ADVOGADO(S): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.
RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO BRASIL DE SOUZA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): ADEILTON HILÁRIO; IJAI NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 01628.2003.006.13.00.0
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): EDVALDO DE SANTANA; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES; ANDERSON FERREIRA MARQUES; IJAI NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 01934.2005.004.13.00.6
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): JOÃO MARIA MENDES DA SILVA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

João Pessoa, 20/11/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBÁ 83-3533
6358 CEP-58020-500**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO NU: 00977.2007.025.13.00-7

O(A) Doutor(a) **MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA**, Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado(o) o(a) reclamado(a) **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural que se realizará no dia **04/12/2007, às 08:50 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBÁ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento do(a) reclamado(a) à audiência acima designada importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a), quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

Fica ainda o(a) reclamado(a) acima citado(a) notificado(o) para apresentar a sua defesa nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte dias do mês de novembro do corrente ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Arnaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00936.2007.004.13.00-0**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ 07.055.063/0001-94, que se encontra em local incerto e não sabido. A Dra. MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, a Av. Deputado Odon Bezerra, nº. 184 – Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB, se processam os termos da reclamatória N.º

00936.2007.004.13.00-0, entre a reclamante ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS e a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com pedido de gratuidade judicial, na qual pleiteia a reclamante as seguintes verbas: pagamento das horas extraordinárias laboradas e do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), de todo o pacto, bem como seus reflexos nas demais verbas, e ainda, o pagamento do aviso prévio indenizado; férias integrais do período 2005/2006; de forma proporcional relativo ao período de 2006/2006, todas acrescidas de 1/3 constitucional; 13º salários relativos ao período de 2005, de forma proporcional, e integral relativo ao período de 2006; FGTS de todo o período acrescido da multa de 40%; multa do art. 477 da CLT e indenização compensatória do seguro desemprego, haja vista o fato de não ter sido liberadas as guias, ou se Vossa Excelência entender de outra forma, que seja a CADS obrigada a entregar tais guias, bem como condenação ao pagamento das despesas processuais e contribuições previdenciárias. E ainda, caso não haja o pagamento das verbas inconvencionais, em tempo oportuno, o pagamento da multa estabelecida no Art. 467 da CLT, no importe de 50% (cinquenta por cento), sobre o montante destas; bem como a condenação da empresa reclamada para que providencie a anotação da CTPS da reclamante das datas de admissão e rescisão contratuais, quais sejam 01 de setembro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, observadas as regras constantes nas obrigações de fazer. Sendo assim fica a reclamada notificado por meio deste edital para comparecimento à audiência inaugural a realizar-se em **28/01/2008 às 12:20 horas** nesta unidade judiciária. E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, endereço acima declinado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, eu, Carlos André M. Soares, Chefe de Serviço OS nº. 04/2004, digitei, e eu, JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.
JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria Substituta

**2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1642.1999.008.13.00-0, entre partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – exequente e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO AGRESTE DA BORBOREMA E OUTRO. **O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...
Faz saber **AOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO AGRESTE DO BORBOREMA E AOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA**, não sindicalizados, que trabalharam no período de março de 2000 e que sofreram descontos em seus salários, a título de desconto

assistencial e contribuição federativa, que devem comparecer a 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande a fim de receberem os valores descontados, devidamente atualizado, no prazo de 30 dias. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 20 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliária Judiciária, digitei .

Campina Grande, 20 de novembro de 2007

PATRICIA ZUILA T.R. PIRES

Diretora de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros**

**Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321**

PROCESSO Nº 00941.2007.001.13.00-3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **08/01/2008, às 08:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00941.2007.001.13.00-3, movida por **MARILENE LIMA DA SILVA**.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigaram o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Dep. Odon Bezerra, 184-Piso E-1 - Tambiá -
NESTA - Fone / Fax (083) 3533-6357**

Edital de Notificação

Processo: NU 001041.2007.022.13.00-4
Reclamante: MANOEL CLEGARIO DA SILVA
Reclamado: NORPIN – NORDESTE PINTURAS E CONSTRUÇÕES

A Doutora Joliete Melo Rodrigues Honorato, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, em ata nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o reclamado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, que fica notificado para comparecer a esta Vara, na Av. Dep. Odon Bezerra, 184, PISO E1, Tambiá, João Pessoa, onde se realizará **audiência no dia 07/01/08, às 14:00h**, oportunidade em que apresentará sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigaram o proponente. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP. **O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 12 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Auzeni Pereira, técnico judiciário, digitei. E eu, Mônica Helena Rodrigues M. Nascimento, diretora de secretaria substituta, subscrevi.

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a T.G.S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, CNPJ de Nº 03.898.917/0001-43, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 00449.2007.009.13.00-9, movido por EDNEUSA CACIANO PINHEIRO contra a referida empresa, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito do montante da execução, devidamente atualizado, sob pena de responder pela multa estipulada no artigo 475-J do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte dias do mês de novembro de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).

RÔMULO HONÓRIO DE MELO
Diretor de Secretaria - 3ª VT/CG

VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Drª **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimado o embargado Sr. **FERNANDO DE SOUSA SILVA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos de **Embargos de Terceiro, Processo Nº 00208.2006.012.13.00-1**, cujas partes são **ELISA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA e FERNANDO DE SOUSA SILVA e OUTROS (3)**, da sentença de embargos declaratórios de fls. 53/54, cujas conclusões são as seguintes: “Decide a Vara de Trabalho de Sousa/PB, **REJEITAR** os Embargos de Declaração interpostos por **ELISA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA** nos autos de embargos de terceiro opostos em desfavor de **FERNANDO DE SOUSA SILVA**. No ensejo, corrige-se erro material constante no dispositivo da sentença de fls. 38/40, que passa a ter nova redação, conforme o seguinte: onde se lê “ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos dos arts. 600, I e 601 do CPC, leia-se “ato atentatório ao exercício de jurisdição, nos termos do CPC, art. 14, parágrafo único. Mantém-se a sentença em todos os demais termos. Intimem-se as partes. Sousa, 04 de setembro de 2007. (a) **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA – JUÍZA TITULAR**”., tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc... Ante os termos da certidão supra, intime-se o embargado Sr. Fernando de Sousa Silva, da sentença de embargos declaratórios por edital. Sousa(PB), 07/11/2007. (a) Nayara Queiroz Mota de Sousa – Juíza Titular”.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 19 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Francisco Sicupira Lopes, Analista Judiciário, e eu Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2007. **WELTON DA SILVA MANGUEIRA**
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. **JOSE AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00862.2007.023.13.00-0**, movido por **JOSILDO ARAUJO PEREIRA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.191,50 de principal, mais R\$ 713,81 de contribuição previdenciária, e R\$ 58,11 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 2.963,42 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 01/09/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito: “Vistos, etc.

... Devolva-se à Vara de origem, para citação por edital. Campina Grande - PB, 08/11/2007. Ass. Sérgio Cabral Reis - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 09 dias do mês de novembro de 2007. Eu, **GIRLENE MOREIRA DUARTE**, digitei, e eu, **ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA**, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 09 de novembro de 2007.

JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): José Araujo Rocha Reclamado(s): CETRA – Centro Educacional Tenente Rivaldo Antonio de Araujo Ltda (Ana Claudia Lira de Aguiar) FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CETRA – Centro Educacional Tenente Rivaldo Antonio de Araujo Ltda (Ana Claudia Lira de Aguiar), para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 5.524,05 (cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), atualizada até 01/04/2005. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 19/11/2007

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00473.2002.004.13.00-1 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): José Roberto Rodrigues e outros Reclamado(s): Queiroz Ribeiro Engenharia Ltda FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Queiroz Ribeiro Engenharia Ltda, acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)”. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 27/11/2007, ÀS 08:30 HORAS.

001 Agravo de Petição
00499.2007.027.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante/Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Agravante/Agravado: ANTONIO VITAL DE LIMA SOBRINHO
Advogado do Agravante/Agravado: PABLO RICARDO H. DA SILVA
Advogado do Agravante/Agravado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
VISTO AF-CC. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00308.2007.002.13.00-1
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DA PARAIBA LTDA (COLÉGIO PIO XI)
Recorrido: JOSE SOARES NATAL NETO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
Advogado do Recorrido: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES
VISTO WC.

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00771.2006.004.13.00-5
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: LENILDO DA SILVA
Recorrido: VALTER ROSA RABELLO EPP
Advogado do Recorrente: NILDETE CHAVES DE LIMA
Advogado do Recorrido: BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA
VISTO WC.

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00487.2007.010.13.00-1
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: POUSSADA OLEGARIO
Recorrido: ANTONIO DESIDERIO DE LIMA
Advogado do Recorrente: PAULO RODRIGUES DA ROCHA
Advogado do Recorrido: JOSENILTON OLIVEIRA DA SILVA
VISTO WC.

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00766.2007.006.13.00-6
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: TRANA TRANSPORTES LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: NELSON ANTONIO ALVES BONFIM
Advogado do Recorrente: JAIRO DE HOLANDA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO WC.

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00715.2007.005.13.00-8
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido: ADJESICA ALVES DA SILVA
Advogado do Recorrente: ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS
Advogado do Recorrido: FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO
VISTO WC.

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00550.2007.002.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJÓ LTDA
Recorrido: REINALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado do Recorrente: GERALDO VALE CAVALCANTE
Advogado do Recorrido: NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA
VISTO VV.

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00858.2007.025.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrido: SUZANA LUCIA BRINDEIRO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
VISTO VV.

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00356.2007.012.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ALDERI MARTINHO PEREIRA
Recorrido: JOSE FERNANDES SOBRINHO
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: OLGA SIMONE MOREIRA BARBOSA DE ABRANTES
Advogado do Recorrido: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA
VISTO VV.

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00825.2007.006.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JANAINA MARIA DA SILVA
Recorrido: REDEPHARMA LTDA
Advogado do Recorrente: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO

Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
VISTO VV.

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00659.2007.023.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MARCONE BEZERRA DIAS
Recorrido: MOVEIS AIAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: MARCO AURELIO GOMES COSTA
VISTO VV.

012 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00067.2006.025.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: NETUNO ALIMENTOS S/A
Agravado: ISAILE ANDRADE DA SILVA
Advogado do Agravante: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Agravado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
VISTO VV.

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00164.2007.018.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: JOSE ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO AM.

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00628.2007.023.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CONSTRUTORA VENANCIO LTDA
Recorrido: JOAO BATISTA CANDIDO DA SILVA
Advogado do Recorrente: EDUARDO CABRAL DE MELO NETO
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
VISTO UD.

015 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00899.2003.004.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: CARLOS ALBERTO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
VISTO UD.

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00365.2007.006.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARINALVA LUCIA DA SILVA BRANDAO
Recorrido: SELLINVEST DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente: MARIZETE PINHEIRO DA SILVA
Advogado do Recorrido: NELSON GAREY
VISTO AF.

017 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00845.2004.004.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: MARILENE SALVADOR DE SOUZA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
VISTO AF.

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00819.2007.024.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ROGERIO SANTANA DA SILVA
Recorrido: PAULO ROBERTO DE LIRA
Advogado do Recorrente: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
Advogado do Recorrido: FABIO JOSE DE SOUSA ARRUDA
VISTO HM.

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00309.2007.012.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrido: PEDRO DELMIRO DE BRITO NETO
Advogado do Recorrente: HUMBERTO NOBREGA NETO
Advogado do Recorrido: JOAO HELIO LOPES DA SILVA
VISTO CC.

020 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01514.2004.006.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Agravado: MARTINHO RAMOS SOARES
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Assistente do Agravante: DR. BENTO DINIZ (NA NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL)
Perito do Agravado: JOSE CARLOS CANDEIA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA

Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO CC.

021 Ação Rescisória
00049.2007.000.13.00-6
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Autor: MUNICIPIO DE MOGEIRO-PB
Réu: LUIZ GONCALVES DE SOUZA
Advogado do Autor: MANOEL SALES SOBRINHO
Advogado do Réu: ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO
VISTO WC-AM.

022 Ação Rescisória
00170.2007.000.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Autor: AQUAMARIS AQUACULTURA S/A
Réu: MANOEL CASSIANO DA SILVA
Advogado do Autor: FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES
Advogado do Autor: CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES
Advogado do Réu: ARTUR GALVÃO TINOCO
VISTO CC-VV.

023 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
01805.2005.004.13.01-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
Agravado: JOSE ILDO BUREGIO DE LIMA
Advogado do Agravante: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO
Advogado do Agravado: BRENO AMARO FORMIGA FILHO
VISTO EA-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

024 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00706.2007.025.13.01-4
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: ITACILDO DOS SANTOS PACHECO
Agravado: LIA MARA TEIXEIRA PACHECO
Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Agravado: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA
VISTO WC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

025 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00630.2007.007.13.01-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: EVALDO PEREIRA DA SILVA
Agravado: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Advogado do Agravante: ROBSON SILVA CARVALHO
Advogado do Agravante: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER
Advogado do Agravado: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
Advogado do Agravado: SEBASTIAO SOUZA DE GOIS
VISTO VV-UD. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

026 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00592.2005.007.13.01-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Agravado: EMERSON GONCALVES DOS SANTOS
Advogado do Agravante: ALINE CINTIA SOUTO SOARES
Advogado do Agravante: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM
Advogado do Agravante: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Advogado do Agravante: JOAO VICENTE JUNGSMANN DE GOUVEIA
Advogado do Agravante: PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS
Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Agravado: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
VISTO CC-VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

027 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
01242.2005.008.13.01-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA
Agravado: IAREN CORREIA DA COSTA
Agravado: JOSE CARLOS DE SOUZA REGO
Agravado: ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado do Agravante: FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS
Advogado do Agravado: ROBERGIA FARIAS DE ARAUJO
Advogado do Agravado: ERICO DE LIMA NOBREGA
Advogado do Agravado: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado do Agravado: MARCONI LEAL EULALIO
Interessado do Agravado: JOSE CARLOS DE SOUZA REGO

Interessado do Agravado: MARCONI LEAL EULALIO VISTO AF-CC.Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

028 Recurso Ordinário
00001.2007.023.13.00-1
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE NILSON DOS SANTOS SILVA
Recorrido: HELENA PEREIRA DE SOUSA ME (GRAFICA HAVEL)
Advogado do Recorrente: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO
Advogado do Recorrente: VIVIANE MARIA COSTA HALULE
Advogado do Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA FREITAS
VISTO WC-AM.

029 Recurso Ordinário
00683.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: CERAMICA ELIZABETH S/A
Recorrente/Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO
Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO
VISTO WC-AM.

030 Recurso Ordinário
00559.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrido: IVANISE TARGINO DA SILVA
Advogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
VISTO WC-AM.

031 Recurso Ordinário
00141.2007.020.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB
Recorrido: LUIZ FRANCISCO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: DAVID DE SOUZA E SILVA
Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO
VISTO WC-AM.

032 Recurso Ordinário
00650.2007.007.13.00-3
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: NATANAEL BARROS DA SILVA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE LAGOA SECA-PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE WASHINGTON MACHADO DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO WC-AM.

033 Recurso Ordinário
00542.2007.001.13.00-2
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: INCOGNITO-BAR E BOATE (UMBERTO DI PACE COSTA)
Recorrido: RENATO LOURENÇO DA SILVA GALLOTTI
Advogado do Recorrente: EDNALDO DE LIMA
Advogado do Recorrido: MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR
Advogado do Recorrido: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO
VISTO WC-AM.

034 Recurso Ordinário
00094.2007.015.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CLOVIS FAUSTINO DE LIMA
Recorrido: NORTENG ENGENHARIA LTDA
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: SERGIO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE
VISTO WC-AM.

035 Agravado de Petição
00513.2007.025.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
Agravado: EDUARDO VENANCIO DOS SANTOS
Agravado: ALDENIR ELIAS DA SILVA
Agravado: JOCEIUDO DA SILVA SANTOS
Agravado: JOSE CLODOMIR ARAGAO JUNIOR
Agravado: IVANILDO SOARES DE SOUZA
Agravado: ALMIR MENEZES DA SILVA
Agravado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Agravado: ARIAN REINALDO COSTA
Agravado: JANILSON GOMES DA SILVA
Agravado: ADRIANO MACEDO BRITO
Agravado: CLEANTO DE LIMA ARAGAO
Agravado: ADAILTON PEREIRA DE AGUIAR
Advogado do Agravante: RODRIGO MENEZES DANTAS
VISTO WC-AM.

036 Agravado de Petição
00184.2006.008.13.00-1
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Agravado: VALMIR QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Agravado: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER
VISTO WC-AM.

037 Agravado de Petição 01252.2005.008.13.00-9
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Agravado: VITAL ALVES COSTA NETO
Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Agravado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO WC-AM.

038 Recurso Ordinário
00517.2007.026.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: CATAO E CIA LTDA
Recorrido: LEONILDA EMIDIO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: CEDRIC JOHN BLACK DE C. BEZERRA
Advogado do Recorrido: HELIO ALMEIDA DINIZ
Advogado do Recorrido: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
VISTO HM-WC.

039 Recurso Ordinário
00444.2007.002.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: JOSE CLEMIR CARDOSO MORENO
Recorrido: JC - COMERCIO DE VEICULOS LTDA (JOSE CARLOS TURCZINSKI)
Advogado do Recorrente: ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE
Advogado do Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
VISTO HM-WC.

040 Recurso Ordinário
00306.2007.026.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: JOSE NILTON DE SOUSA
Recorrido: POLYUTIL S/A-INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS
Advogado do Recorrente: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Advogado do Recorrido: OVIDIO LOPES DE MENDONCA
VISTO HM-WC.

041 Recurso Ordinário
00363.2007.002.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: AILTON BATISTA DA SILVA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO HM-WC.

042 Recurso Ordinário
00196.2007.020.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB
Recorrido: EXPEDITO FRANCISCO GONÇALVES
Advogado do Recorrente: DAVID DE SOUZA E SILVA
Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO
VISTO HM-WC.

043 Recurso Ordinário
01289.2007.027.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: UNA AÇUCAR E ENERGIA LTDA
Recorrido: ERIK SOARES DE SOUZA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO HM-WC.

044 Recurso Ordinário
00726.2007.025.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: PAULO GEORGE DANTAS DA NOBREGA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO HM-WC.

045 Recurso Ordinário
00216.2007.015.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE-PB
Recorrido: MARIA COELHO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrido: FERNANDA FLORENCIO LINS
VISTO HM-WC.

046 Recurso Ordinário
00158.2006.026.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Recorrente/Recorrido: VANESSA BEZERRA COELHO CAMARA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ARAUJO DE LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MICHELLE AFONSO FERREIRA
VISTO HM-WC.

047 Recurso Ordinário
00249.2007.013.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente/Recorrido: DAMIANA GOMES
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE PICUI-PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
VISTO HM-WC.

048 Agravado de Petição 01205.2004.008.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A
Agravado: CELIO ROMAO DA SILVA
Agravado: ANTONIO CARLOS DINIZ DE OLIVEIRA
Advogado do Agravante: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA
Advogado do Agravado: ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA
Advogado do Agravado: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO HM-WC.

049 Recurso Ordinário
00048.2007.006.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS LEITE
Assistente do Recorrente/Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO VV-UD.

050 Recurso Ordinário
00554.2007.002.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: EXPRESSO GUANABARA S/A
Recorrido: JOSE RONALDO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: ANTONIO CLETO GOMES
Advogado do Recorrente: SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
Advogado do Recorrido: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
VISTO VV-UD.

051 Recurso Ordinário
00428.2007.006.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: MARCELLA COSTA SANTOS BARBOSA
Recorrente/Recorrido: FININVEST - NEGOCIOS DE VAREJO LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO VV-UD.

052 Recurso Ordinário
00399.2007.001.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: GEORGE MARQUES DA SILVA
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
VISTO VV-UD.

053 Recurso Ordinário
00783.2007.023.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JUCEDY DA CUNHA REGIS
Recorrido: INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO VV-UD.

054 Recurso Ordinário
00609.2007.026.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FS VASCONCELOS E CIA LTDA
Recorrido: MANOEL MESSIAS DA SILVA SANTOS
Advogado do Recorrente: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO VV-UD.

055 Recurso Ordinário
00695.2007.022.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Recorrido: MANOEL NESTOR DE SANTANA
Advogado do Recorrente: KOTARO TANAKA
Advogado do Recorrido: EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
VISTO VV-UD.

056 Recurso Ordinário
00204.2007.002.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: IMA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
Recorrido: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA
VISTO VV-UD.

057 Recurso Ordinário
00133.2007.003.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
Recorrente/Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Recorrido: SAMUEL DOS SANTOS GOMES

Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES
Advogado do Recorrido: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA
VISTO VV-UD.

058 Recurso Ordinário
00518.2006.010.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSE JOSIAS DE OLIVEIRA IRMAO (ESPOLIO)
Recorrido: JOSE DA SILVA INACIO
Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA
VISTO VV-UD.

059 Agravado de Petição
00802.2007.027.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: USINA SANTANA S/A
Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado do Agravante: FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES
Advogado do Agravado: SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ (PROCURADOR)
VISTO VV-UD.
060 Agravado de Petição
00675.2002.017.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: JUDITE MARIA DE HOLANDA
Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Agravado: UNIAO
Advogado do Agravante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Agravado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO VV-UD.

061 Agravado de Petição
00550.2007.008.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: CLEIDE FATIMA BRITO DO O LANDIM
Agravado: GILMAR CAMPOS LIMA
Agravado: PAULO DE TARSO LANDIM
Advogado do Agravante: CELIO GONCALVES VIEIRA
Advogado do Agravante: ALEXEI RAMOS DE AMORIM
Advogado do Agravante: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO
Advogado do Agravante: ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM
Advogado do Agravado: WEBER JERÔNIMO DE SOUSA
VISTO VV-UD.

062 Agravado de Petição
01744.2003.006.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante/Agravado: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA
Agravante/Agravado: ROBERTO VERISSIMO DE AQUINO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante/Agravado: KATIA JEANE SIQUEIRA SOUZA
Advogado do Agravante/Agravado: MARIA SALETE MELO CUNHA
Advogado do Agravante/Agravado: JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV-UD.

063 Recurso Ordinário
00187.2007.011.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: CRISTIANO INACIO DE CALDAS
Recorrido: EDNALVA LIMA DE FIGUEIREDO ARAUJO
Advogado do Recorrente: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO
Advogado do Recorrido: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA
VISTO CC-VV.

064 Recurso Ordinário
00419.2007.022.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: ANA ELIAS VICENTE
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
VISTO CC-VV.

065 Recurso Ordinário
00619.2007.005.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: EUZANI MARTINS TOMAZ
Recorrente/Recorrido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO CC-VV.

066 Recurso Ordinário 00525.2007.001.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CARLOS GLADSTON GOMES FEITOSA
Recorrido: EMPRESA DE TELEVISAO DE JOAO PES-SOA LTDA
Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Recorrido: MUCIO SATIRO FILHO
VISTO CC-VV.

067 Recurso Ordinário 00476.2007.006.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DO CONDE-PB
Recorrido: JOSE ANTONIO MAXIMO DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: ROBERTO VENANCIO DA SILVA
VISTO CC-VV.

068 Recurso Ordinário 00304.2007.011.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CLAUDIO FREITAS MAIA
Recorrente: ANTONIO DA COSTA SILVA.
Recorrente: LEANDRO DOS SANTOS VENANCIO
Recorrente: VALDI FELIX DA SILVA
Recorrente: EDILSON ALADINO DE ANDRADE
Recorrente: FRANCISCA QUEIROGA LUCENA
Recorrente: ROMILDO FLAVIO DOS SANTOS
Recorrente: JOSE EDSON DA COSTA SANTOS
Recorrente: ALTON BENEDITO FERREIRA
Recorrente: ERICA DENISE ALVES DE LUCENA
Recorrente: EDELANDIO LOPES DE ARAUJO
Recorrente: PATRICIO DO NASCIMENTO
Recorrente: DANIEL AMORIM DA SILVA
Recorrente: ALEXANDRE NUNES ARAUJO
Recorrente: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrente: EDIGLEY PEREIRA DE MELO
Recorrido: MUNICIPIO DE PATOS-PB
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
VISTO CC-VV.

069 Recurso Ordinário 01424.2006.006.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrido: PUREZA MARIA PONTES FERREIRA
Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE HIRAN CASTRO VERISSIMO
VISTO CC-VV.

070 Recurso Ordinário 01565.2005.002.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MANOEL MACIEL DA SILVA
Recorrente/Recorrido: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
Advogado do Recorrente/Recorrido: MANOEL FELIZARDO NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
Interessado do Juízo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VISTO CC-VV.

071 Recurso Ordinário 01305.2003.001.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ILKA MARTINS DO NASCIMENTO
Recorrente: MARIA DA GUIA URBANO MARTINS
Recorrido: COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA
Recorrido: TECAB-TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: SEBASTIAO GERIZ SOBRI-NHO
Advogado do Recorrido: AURELIO CEZAR TAVARES FILHO
Advogado do Recorrido: KALINA SAMICO TAVARES
VISTO CC-VV.

072 Agravo de Petição 00510.1997.017.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: FRANCISCA PEREIRA ROSA
Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS - PB
Advogado do Agravante: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO
Advogado do Agravado: IRANILTON TRAJANO DA SILVA
Advogado do Agravado: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS
VISTO CC-VV.

073 Agravo de Petição 00200.2007.023.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Agravado: JOSE FLAVIO ALVES DA SILVA
Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA

Advogado do Agravado: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
VISTO CC-VV.

074 Recurso Ordinário 00116.2007.004.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CRISTIANO MATIAS DA SILVA
Recorrido: ENGMAT CONSTRUTORA LTDA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Recorrido: SZ CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: ANDREA COSTA DO AMARAL
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: WALTER SERRANO RIBEIRO
Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
VISTO AM-AF.

075 Recurso Ordinário 00324.2007.005.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recorrido: ANA CRISTINA MORAIS DA CRUZ
Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrido: ARLAND DE SOUZA LOPES
VISTO AM-AF.

076 Recurso Ordinário 00606.2007.001.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARCOS ANTONIO ALVES DA COSTA
Recorrido: ORLEAN DE LIMA SILVA (ESPOLIO)
Advogado do Recorrente: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES
Advogado do Recorrido: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA
VISTO AM-AF.

077 Recurso Ordinário 00039.2007.013.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE/PB
Recorrido: ANNY CATHARINE DE LIMA
Advogado do Recorrente: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS
Advogado do Recorrido: FABIO VENANCIO DOS SANTOS
VISTO AM-AF.

078 Recurso Ordinário 00229.2007.006.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: EMERSON DE LIRA ESPINOLA
Recorrente/Recorrido: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AM-AF.

079 Recurso Ordinário 00565.2007.007.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: VALDEMAR LIMA DA SILVA
Recorrido: CEHAP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR
Recorrido: CHGA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
Recorrido: CONSTRUMEC LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: LYSAIANA PEREIRA TORRES
Advogado do Recorrido: VALCIR CASADO MAILHO
VISTO AM-AF.

080 Recurso Ordinário 00576.2007.023.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: FABLICIA PINHEIRO RODRIGUES
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO AM-AF.

081 Agravo de Petição 01013.2006.005.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Agravado: JOSINALDO DA SILVA AVELINO
Agravado: MULTIBANK S/A
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO AM-AF.

082 Recurso Ordinário 00549.2007.026.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Recorrido: PAULO ROBERTO MAIA LEITE
Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA
VISTO UD-HM.

083 Agravo de Petição 00759.2006.008.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Agravado: ROBSON BARBOSA PEREIRA
Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Agravado: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
VISTO UD-HM.

084 Recurso Ordinário 01576.2007.027.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE SILVESTRE SILVA DOS SANTOS
Recorrido: FABIO ROQUE DE SA
Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Advogado do Recorrente: PEDRO REGINALDO GOMES
Advogado do Recorrido: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
VISTO AF-CC.

085 Recurso Ordinário 00546.2007.008.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ANDREIA FERREIRA DAS NEVES
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO AF-CC.

086 Recurso Ordinário 00335.2007.022.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: JAERBSON FIGUEIREDO DE SA
Recorrente/Recorrido: ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: DANILO DUARTE DE QUEIROZ
VISTO AF-CC.

087 Recurso Ordinário 00532.2007.008.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: PEDRO CHRISTIANO TITO ALVES PROCOPIO SILVA
Recorrente/Recorrido: ALUISIO SILVA S A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES
VISTO AF-CC.

088 Recurso Ordinário 00545.2007.025.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL-CISAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: SEVERINO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF-CC.

089 Recurso Ordinário 00435.2007.027.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JEOVA GOMES DE ARAUJO
Recorrido: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Advogado do Recorrente: ANTONIO ALMEIDA NETO
Advogado do Recorrido: ANA LUCIA ALMEIDA MARQUES
Advogado do Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
VISTO AF-CC.

090 Recurso Ordinário 00480.2007.026.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: LD BAR E RESTAURANTE LTDA (GOLFINHO BAR E RESTAURANTE)
Recorrente/Recorrido: JAIMESON SILVA MEDEIROS
Advogado do Recorrente/Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
VISTO AF-CC.

091 Recurso Ordinário 00586.2007.025.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE FREIRE MARTINS
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA
VISTO AF-CC.

092 Agravo de Petição 00933.2005.007.13.01-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SILVANA VALESCA PIMENTEL GAMA PEREIRA
Agravante: JOSE LUIS PEREIRA
Agravado: INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA
Agravado: FREDERICO DE BRITO LIRA
Advogado do Agravante: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do Agravado: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
Advogado do Agravado: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA
VISTO AF-CC.
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 20/11/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00280.004.13.00-3
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Rodrigo Artur dos Santos
Reclamado(s) : IPE – Incorporação Planejamento e Engenharia Ltda
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de IPE – Incorporação Planejamento e Engenharia Ltda, acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos à(s) fl(s). 83-85, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00387.2007.004.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dr.ª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00387.2007.004.13.00-3, entre o reclamante BERTO MARCELINO DA SILVA e os reclamados CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICIPIO DE CAAPORÃ, na qual pleiteia, o reclamante, anotações na CTPS, pagamento de aviso prévio indenizado, férias + 1/3 integrais e proporcionais, 13º salário integral e proporcional, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT e indenização compensatória do Seguro Desemprego, junto aos reclamados, tendo sido designada audiência inaugural para o dia **15/01/2008, às 09:00** horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado o reclamado, CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL da data e horário supramencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 29 dias do mês de outubro ano de dois mil e sete, eu, Anna Cecília Guedes de Farias Braz, Matrícula n.º300.277.847, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n. 04/2004.
PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00407.2002.004.13.00-1 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Lenilson Geraldo da Silva Reclamado(s) : Tecnoredes Eletricidade FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Tecnoredes Eletricidade acerca do(a) despacho de fl. 39, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora (s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC,

art. 475-J)". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIA 83-3533
6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO NU.: 01052.2007.025.13.00-3

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **JOSÉ DE ASSIS BATISTA - ME**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **audiência inaugural** que se realizará no dia **04/12/2007**, às **08:20 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O(A) reclamado(a) quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

Fica ainda V. Sª. notificado(a) para apresentar a sua defesa nos termos do art. 844 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezoito dias do mês de novembro do corrente ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00304.2006.004.13.00-5

Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Flaminio Ferreira de Freitas
Reclamado(s): Luiz Pereira da Silva e Município de Cabedelo/PB.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Luiz Pereira da Silva acerca do(a) decisão dos embargos à execução, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, decide o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, rejeitar o pedido formulado por Município de Cabedelo/PB nos Embargos à Execução opostos em face de Flaminio Ferreira de Freitas".

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00372.2000.004.13.00-9 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Ranilson Belo da Silva Reclamado(s): LH Comercio de Peças Serviços e Acessórios Ltda **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de Rômulo Castelo Branco, CPF 041.875.713-53, acerca do (a) despacho de fl. 204, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Prejudicado o pleito referente ao ofício ao cartório eis que já consta a data de doação na certidão de fl. 179. Intime-se a parte devedora, através dos sócios Adeline Honório da Silveira Filho e Rômulo Castelo Branco, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
PROCESSO Nº 00455.2007.012.13.00-9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A **Dr. NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOSUA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica NOTIFICADO o reclamado **LAURECI PEREIRA PAIXÃO**, atualmente com endereço incerto e não sabido, do inteiro teor do despacho de fls. 245, proferido nos autos nº 00305.2000.027.07.00-0, da Vara do Trabalho de Crato-CE, cujo teor é o seguinte:

"A contribuição previdenciária e as custas de execução, objeto da presente execução, foram devidamente recolhidas.

Assim, libere-se em favor da parte Reclamada, por Alvará, o saldo remanescente da conta judicial nº 068.042.298-0, na Caixa Econômica Federal – ag. Crato/CE, notificando-a para recebimento às segundas ou terças-feiras, das 08:00h às 11:00h.

Após seu recebimento, e nada mais havendo a providenciar, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Crato(CE), segunda-feira, 22 de janeiro de 2007. **ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA**

Juiz do Trabalho Substituto"
E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 12 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e Claudiane Pereira da Silva, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/07.
CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
Diretora de Secretaria Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00194.2003.002.13.00-6Agravamento Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: LCR INDUSTRIA DE CONFECÇÕES S/A
Advogado: WALTERLUZIA MARIA EMILIA BRANDAO MENDES

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 194.2003.002.13.00-6)
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. Não comprovado o recolhimento das custas processuais relativas à fase de conhecimento, oportunamente, deve ser mantida a decisão que denegou seguimento a agravo de petição, por deserção, por expressa incidência da regra contida no art. 789, § 1º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00152.2006.014.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Embargado: ADOMAURO DO NASCIMENTO
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado a apontada contradição nem qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a pretensão da embargante em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00677.2002.012.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: GEORGE VIDAL DE BRITTO
Embargada: MARIA DO DESTERRO FORMIGA DOS SANTOS
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos apenas para denunciar o inconformismo com a decisão prolatada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00257.2007.006.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA e MARCOS DE OLIVEIRA CESAR
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JOSÉ FERREIRA MARQUES e ANDERLEY FERREIRA MARQUES

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT E DA SÚMULA 241 DO TST. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui indúvidosa natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da CLT e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmudar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, mesmo em decorrência de adesão superveniente da empresa ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. Assim sendo, devidos os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto. FGTS. RECOLHIMENTOS NÃO COMPROVADOS DE MODO INTEGRAL. Inexistindo nos autos comprovantes hábeis a demonstrar o integral cumprimento da obrigação concernente ao FGTS, condena-se a empregadora a efetuar o pagamento correspondente aos depósitos faltantes. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL. O adicional de periculosidade possui natureza salarial, devendo, portanto, integrar o salário do empregado e, via de consequência, ser computado na base de cálculo das horas extras pagas. Inteligência da Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso do reclamante parcialmente provido. ABO-

NO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. PEDIDO INEXISTENTE. CONCESSÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. EXCLUSÃO. Há julgamento *extra petita* quando o Juízo decide fora dos limites da *litiscontestatio*, deferindo título que não foi objeto do pedido inicial, sendo a sua exclusão a medida saneadora adequada. Provindo o recurso da reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para, reformando a decisão de primeiro grau, incluir na condenação os seguintes títulos: I - diferenças decorrentes da repercussão do auxílio-alimentação sobre as parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário, anuênios e FGTS mais 40%, no período compreendido entre 21.03.2002 e o término do contrato de trabalho (09.01.2007), conforme pleiteado na inicial; II - diferenças dos depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre os 40%; III - e diferenças pela integração do adicional de periculosidade ao cálculo das horas extras. Observe-se a prescrição quinquenal aplicada, exceto quanto ao FGTS, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe davam provimento parcial para incluir na condenação a diferença dos depósitos do FGTS de todo contrato de trabalho, inclusive sobre os 40% (quarenta por cento) e diferenças pela integração do adicional de periculosidade ao cálculo das horas extras; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento ao recurso, para excluir da condenação o pagamento de R\$ 439,82 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), referente ao abono de 40% (quarenta por cento), previsto na Cláusula Terceira do ACT de 2002/2003. Custas, pela reclamada, elevadas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à condenação, para os devidos fins. João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01261.2006.006.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LENILDO SILVA ARAUJO
Advogado: AKISHIGUE TANAKA
Recorridos: FINK ENGENHARIA LTDA e SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogados: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO e DORGIVAL TERCEIRO NETO

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A CONTESTAÇÃO TIDA POR INTEMPESTIVA. EQUIVÓCO DO JUÍZO A QUO. ACOLHIMENTO DA PREFACIAL. Constatado que a impugnação aos documentos juntados com a contestação foi protocolizada tempestivamente, eis que o recurso forense apenas suspende os prazos processuais, o seu não-recebimento poderia não gerar consequências relevantes, não fosse o fato de que, por esse motivo, a Juíza condutora da audiência impediu a produção de prova testemunhal sobre as horas extras (fls. 414) e, na sentença, indeferiu o pleito, causando inegável prejuízo à parte e à busca da verdade real. Preliminar acolhida para anular o processo a partir da instrução processual.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença, suscitada em contrarrazões; por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e violação ao princípio constitucional da "inafastabilidade da prestação jurisdicional", suscitada pelo recorrente, anulando o processo a partir da instrução, bem como permitir a juntada da impugnação aos documentos formulados pelo autor e, se for o caso, a produção de prova oral sobre as alegadas horas extras. João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00908.1998.001.13.00-1Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: ELDER PLINIO MARTINS
Advogada: SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS
Agravado: MASSA FALIDA DOM VITAL-TRANSPORTE ULTRA RAPIDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Advogado: DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA DA EXECUTADA. INEXISTÊNCIA DE PENHORA NO PROCESSO TRABALHISTA. Hipótese em que o exequente trabalhista objetiva a adjudicação de bem penhorado, sob o argumento de que a lei lhe assegura tal direito, em virtude de a constrição ter ocorrido antes da decretação da falência da empresa executada. O requerimento se mostra estéril, na medida em que não houve nenhuma apreensão judicial levada a efeito pelo Juízo Trabalhista, mas apenas simples indicação de bens, cuja penhora não chegou a se consumir. Tendo a Justiça do Trabalho encerrado o seu mister, conferindo ao demandante o título executivo revestido de certeza e liquidez, a ele resta aguardar os procedimentos inerentes à habilitação e pagamento de seu crédito perante o Juízo Universal do processo falimentar. Agravo de petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01106.2006.004.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: MOISES CADETE DA SILVA FILHO e NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA

Advogados: JOSE SILVEIRA ROSA e JEREMIAS MENDES DE MENEZES

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA: JORNADA DE TRABALHO 12 x 36. OFENSA ÀS GARANTIAS MÍNIMAS DO TRABALHADOR. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. I - Considerando que a jornada de 12 x 36 encontra-se em desalinhamento com o limite legal, apesar de guardar previsão em instrumento de negociação coletiva de trabalho, atentando contra as garantias mínimas do empregado, impõe-se manter a condenação da reclamada ao pagamento da hora correspondente ao intervalo intrajornada e respectivos reflexos. II - Recurso da reclamada parcialmente provido apenas para extirpar da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, ante a constatação de que as verbas rescisórias foram pagas ao empregado de acordo com o prazo legal. RECURSO DO RECLAMANTE: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEFERIMENTO. Não há que se cogitar no direito ao adicional de insalubridade na situação em que o empregado, atuando como segurança de hospital, se presta, ele próprio, e de forma esporádica, a conduzir pacientes por meio de macas e cadeiras de rodas, sem ter contato permanente com agentes insalubres. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa do Artigo 477, § 8º, da CLT, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madrugá que, além disto, excluíam do *decisum* as horas extras referentes à não-concessão do intervalo intrajornada; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01240.2006.004.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: FALCAO GAS LTDA
Advogado: SAMUEL CRUZ DA CUNHA
Embargado: HEDER LUIZ CORREA DE OLIVEIRA GOMES

Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver discutida a matéria decidida, o que não condiz com os objetivos dos embargos declaratórios, e não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01227.2006.005.13.00-7Agravamento de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: QUEIROZ CAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA
Advogado: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
Agravado: VALDENOR RODRIGUES DA SILVA
Advogado: CLAUDEMIR NEVES LEITE

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA. PROCESSO DE CONHECIMENTO. INADMISSIBILIDADE. É inadmissível, em sede de execução de sentença, revolver matéria inerente ao processo de conhecimento, relativa a existência de parcelamento do débito do FGTS perante a CEF, de que resultaria o pagamento em duplicidade, mormente quando assegurada à parte, conforme decisão proferida quando do exame de recurso adesivo, oportunidade para apresentação de extratos analíticos de forma a comprovar a quitação das parcelas fruto do acordo celebrado. Agravo não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 831/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 13 de setembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**

Designar **LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADEMILTA FERREIRA DA SILVA**, Chefe da Seção de Patrimônio – FC 6 durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 10 a 14.09.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 833/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 13 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **THIAGO DE SOUSA FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VANESSA MELO RODRIGUES MEDEIROS**, Chefe de Cartório da 75ª Zona Eleitoral – GURINHÉM (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 10 a 19.09.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 834/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 13 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CRISTIANNY GUERRA DA ROCHA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 14.09.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 835/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF. João Pessoa, 13 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LIGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA**, Oficial de Gabinete da Corregedoria – FC 5, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria –CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 14.09.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 978/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 06 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **ROSIMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**, do quadro permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CIBELE FONSECA BÍSSIGO E SOUSA**, Chefe da Seção de Registros e Informações Processuais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 a 21.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 980/2007 PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 07 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA COSTA**, Chefe da Seção de Execução Orçamentária – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, **FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA**, Coordenador de Orçamento e Finanças – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas-extras não remuneradas, no período de 05 a 09.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 981/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 07 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **THIAGO DE SOUSA FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VANESSA MELO RODRIGUES MEDEIROS**, Chefe de Cartório da 75ª Zona Eleitoral – GURINHÉM (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 19 a 28.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 982/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 08 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSÉ NAGILIEUDO BEZERRA LEITE**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CECÍLIA DE FÁTIMA BISINOTO**, Chefe da Seção de Benefícios – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 05 a 14.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 984/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 11 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ELIETE MACIEL LOUREIRO**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA SOLANGE MADRUGA LIMA**, Oficial de Gabinete – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 08 a 09.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 985/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 09 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RENATO**

CÉSAR CARNEIRO, Assessor Técnico da Corregedoria Regional Eleitoral – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de férias no período 01 a 30.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

Portaria Nº 537/2007– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 07 de novembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** conceder ao servidor **PETRÔNIO CORREIA BRASIL**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0065, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) de novembro a 02 (dois) de dezembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 538/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 07 de novembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **MIGUEL FERNANDES NUNES DA SILVA JÚNIOR**, requisitado da PREFEITURA MUNICIPAL-PB, matrícula nº 990113, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 05 (cinco) de novembro a 04 (quatro) de dezembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 0539/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 08 de novembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **CIBELEFONSECA BÍSSIGO E SOUSA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0213, 15 (quinze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 (sete) a 21 (vinte e um) de novembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Portaria nº540/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 08 de novembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MARIA SOLANGE MADRUGA LIMA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0248, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 08 (oito) a 09 (nove) de novembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 541/2007– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 08 de novembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **ELLEN GONÇALVES COSTA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0237, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 07 (sete) a 09 (nove) de novembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Portaria nº 542/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 09 de novembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0123, 15 (quinze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 07 (sete) a 21 (vinte e um) de novembro de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA N.º 543/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA. JOÃO PESSOA, 09 DE NOVEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições resolve, **RESCINDIR**, por conclusão de curso, o Termo de Compromisso, firmado em 08/01/2007, entre este Tribunal e a estagiário **JOSÉ RICARDO DE SOUSA BARBOSA**, aluno do Curso de Ciências da Computação, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, a partir de 01/11/2007.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 544/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 12 de novembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor, **MÁRCIO SANTOS DE FREITAS**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0498, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) a 14 (catorze) de novembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Portaria nº 545/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 12 de novembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORE-**

NO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 08 (oito) a 09 (nove) de novembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Portaria nº 546/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 12 de novembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) a 14 (quarorze) de novembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.907/2007

PROCESSO: MS nº 496 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

RELATOR DESIGNADO PARA ACÓRDÃO: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Mandado de Segurança impetrado contra ato da Exma. Juíza da 58ª Zona Eleitoral que indeferiu pedido de transferência eleitoral.

IMPETRANTE: Luzia Nóbrega de Almeida.

ADVOGADOS: Drs. Otávio Cassiano de Souza Silva e João Batista Gomes de Lima Júnior.

IMPETRADO: Exma. Juíza Eleitoral da 58ª Zona – Serra Branca/PB.

MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. RESIDÊNCIA NO LOCAL. INTERSTÍCIO DE TRÊS MESES (ART. 55, § 1º, III, CE). NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO. JUÍZO ZONAL. PRAZO RECURSAL FINDO. INCONFORMAÇÃO. MANDAMUS. SUBSTITUTO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

Conforme dispõe o art. 57, § 2º, do Código Eleitoral, poderá recorrer para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de três dias, o eleitor que teve o pedido de transferência indeferido.

É inadmissível o mandado de segurança como sucedâneo de recurso próprio.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: **“NÃO CONHECIDA A ORDEM, CONTRA VOTO DO RELATOR. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.”**

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 25 de outubro de 2007. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.912/2007

PROCESSO: DIV n.º 1712 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Pedido formulado pela Comissão Executiva Provisória Regional do Democratas – DEM/PB no sentido de que seja deferido Programa de Inserções no rádio e televisão referente ao primeiro semestre de 2008.

INTERESSADO: Comissão Executiva Provisória Regional do Democratas – DEM/PB, por seu representante legal, Efraim de Araújo Moraes.

Propaganda partidária gratuita. Inserções. Órgão partidário. Partido Democratas – DEM. Requerimento acompanhado de documentos necessários. Transmissão por rádio e televisão.

É de se deferir pedido de veiculação de propaganda partidária gratuita, quando o requerimento preenche os requisitos da legislação de regência – Res. TSE nº 22.503/06.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: **“DEFERIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”** Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 29 de outubro de 2007. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.916/2007

PROCESSO: EXS nºs 334, 335, 337 e 342 – Classe 06 (julgados em bloco).

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Embargos de declaração nas exceções de suspeição manejadas por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, membro deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nas Representações nºs 1241, 276, 1016 e 211, respectivamente.

EMBARGANTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior.

EMBARGADO: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. NÃO ACOPLHIMENTO. NOVO PROCESSAMENTO DA EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OSCURIDADE OU DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Considerando que as Exceções nº 334, 335, 337 e 342 foram regularmente processadas, decidindo o Tribunal, no mérito, pelo arquivamento dos incidentes, não há que se falar em efeito modificativo para permitir um novo processamento, tratando-se de pedido manifestamente impossível.

- Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando constatada a inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou dúvida no acórdão guerreado.

- Inteligência do art. 275 do Código Eleitoral.

- Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **A C O R D A** o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, em proferir a seguinte decisão: **“REJEITADOS. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ABSTEVE-SE O DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES.”**

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

* Republicado por incorreção.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.938/2007

PROCESSO: DIV n.º 1303 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves, por redistribuição.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Progressista – PP/PB, referente ao exercício financeiro de 2005.

INTERESSADO: Diretório Regional do Partido Progressista – PP/PB, por seu representante legal, Enivaldo Ribeiro.

ADVOGADOS: Drs. Abelardo Jurema Neto e Fábio Ramos Trindade.

Prestação de Contas de Diretório Regional de Partido. Existência de irregularidades. Ausência de registro das despesas mínimas com manutenção do Diretório e de serviços prestados por terceiros. Desobediência aos ditames da legislação regente da matéria. Desaprovação.

Desaprovam-se as contas referentes a exercício financeiro de Agressão Partidária quando apresentadas em desconformidade com os requisitos exigidos na Resolução TSE nº 21.841/2004.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, em desaprovam as contas, à unanimidade.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 08 de novembro de 2007, com composição da Corte conforme certidão de julgamento.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: JAUX n.º 1221 – Classe 22.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves, por redistribuição.

ASSUNTO: Representação Eleitoral interposta pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de Josival de Sousa e Carlos Sousa, pela suposta prática de captação ilícita de sufrágio, com arrimo no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral.

REPRESENTADOS: Josival Júnior de Sousa e José Carlos de Sousa.

ADVOGADOS: Drs. Dirceu Marques Galvão Filho e Thyego de Oliveira Matos.

Vistos, etc.

Em manifestação de fls. 346 o Procurador Regional Eleitoral requereu o indeferimento do pedido de depoimento pessoal do representado Josival Júnior de Sousa pleiteado pelo outro representado, José Carlos de Souza, bem como sugeriu a extração da documentação constante da AIJE nº 253 com vistas à complementação da instrução deste feito.

Há, nas fls. 347, pedido de vista dos presentes autos requerido por Josival de Souza Júnior e Carlos Souza. DECIDO:

Inicialmente, indefiro o pedido de depoimento pessoal acima mencionado, vez que esta Relatoria não entende essencial para a formação do seu juízo de valor, a oitiva do representado Josival Júnior de Sousa. Outrossim, determino seja efetivada a extração de cópia da documentação da AIJE nº 253 e juntada a estes autos.

Após, seja aberta vista, deste processo, ao advogado subscritor do requerimento de fls. 347, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes representadas por seus advogados. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

Proceda, essa Secretaria, abertura de novo volume. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Renan de Vasconcelos Neves

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 22 de outubro de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000183
PREFERENCIAL AUDIÊNCIA

Expediente do dia 13/11/2007 10:27

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2001.82.00.007153-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CLODOALDO GALDINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA NEVES (Adv. SEM ADVOGADO). ...**Foi designado o dia 28/11/2007 às 14:00 horas para interrogatório do acusado CLODOALDO GADINO DA SILVA**, devendo a Secretaria expedir Carta precatória citatória e de intimação. Ainda pela MM. Juíza, em prol da celeridade processual, foi **designada a audiência de inquirição de testemunha** indicada no item dois da denúncia para **o dia 14 de dezembro de 2007 às 09:00 horas**, desde já intimados o acusado aqui presente e seus defensores, devendo a Secretaria notificar a testemunha arrolada. Por fim foi determinada a expedição de carta precatória para a Comarca de Patos e Seção Judiciária de Pernambuco, objetivando a inquirição da primeira e terceira testemunhas arroladas na denúncia, desde já intimada a defesa e para acompanhamento das diligências deprecadas, nos termos da orientação sumula pelo STJ. ...

2 - 2003.82.00.009465-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x ANTONIO CARLOS DA SILVA BESERRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante das informações às fls. 25 e 63 **designo o dia 26/02/2008, às 13:30 horas para interrogatório do acusado Antônio Carlos da Silva Beserra e José Barbosa Filho. (art. 361, CPP)**. Intimem-se o Acusado José Costa Teixeira e seu defensor da audiência ora designada. Informe-se a nova data ao M.M. Juízo Deprecado. Ciência ao Ministério Público Federal.

3 - 2004.82.00.008465-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR). Verifico o retorno da carta precatória expedida à Comarca de Abreu Lima/PE, dando conta da inexistência do número da residência da testemunha CELSO LUIZ MALTA DE SÁ. Sendo assim, intime-se a defesa do réu LUIZ GONZAGA MARQUES FILHO para substituí-la, dispensá-la ou informar o endereço correto. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à Comarca de Paulista para oitiva da testemunha ALBERTO ROCHA DA COSTA, tendo em vista o ofício à fl. 486 - 2ª volume.

4 - 2006.82.00.004243-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO CAVALCANTI DE MELLO NETTO (Adv. FATIMA DE LOPDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPDES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES). Em diligências, (art. 499, CPP). I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 89.0000591-0 IVONETE DIAS LUNDGREN E OUTRO (Adv. IRACILDA GOMES DA SILVA) x ARLETE BANDEIRA LUNDGREN E OUTROS (Adv. LUZIA MARIA DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRÁ (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO). ...**dê-se vista à exequente sobre o ofício acostado às fls. 1272**, oportunidade em que poderá informar a este Juízo se persistem os débitos concernentes às sobreditas Comarcas.

6 - 92.0004818-8 MARIA DE LOURDES SANTOS DE LIMA (Adv. JURANDIR GONZAGA DE LIMA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO). Intime-se a parte exequente para, no prazo de trinta dias, apresentar o número do CPF de Maria de Lourdes Santos de Lima, para fim de expedição de Requisitório de Pagamento. Prestada a informação, expeça-se Precatório Complementar.

7 - 95.0002869-7 OSMANDO LEAL x OSMANDO LEAL E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida SEVERINO BATISTA CASSIANO DE SOUZA, MARIA EUNICE DA SILVA, OSMANDO LEAL e SILVIA ALBUQUERQUE NASCIMENTO ASSIS, em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. A CEF foi condenada a corrigir monetariamente os saldos existentes, à época, nas contas fundiárias dos credores, com os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Analisando os extratos e Termo de Adesão apresentados pela CEF (fls. 206 e 315/317), referentes ao autor SEVERINO BATISTA CASSIANO DE SOUZA, verifico que houve a

adesão informada por essa empresa, portanto, considero cumprida a obrigação de fazer determinada em relação ao mesmo. Quanto as planilhas de cálculo referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, referentes à autora MARIA EUNICE DA SILVA, vejo que a CEF não aplicou nos cálculos os valores correspondentes aos juros moratórios, conforme apontado pela autora, fls. 283. O acórdão ora executado foi omissivo no que toca aos juros de mora. Todavia, embora não haja pronunciamento expresso, os juros de mora são devidos. Nesse sentido, é o entendimento disposto na Súmula 254 do STF: Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissivo o pedido inicial ou a condenação. Mesclando tal entendimento com a regra presente no art. 293 do CPC, é de se concluir que a CEF também foi condenada a pagar juros de mora de 6% ao ano a partir da citação. Está pendente a comprovação, por parte da Caixa Econômica, de que os autores OSMANDO LEAL e SILVIA ALBUQUERQUE NASCIMENTO ASSIS firmaram adesão com aquela empresa pública federal. Ante o exposto, determino a intimação da CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os termos de adesão firmados com os exequentes OSMANDO LEAL e SILVIA ALBUQUERQUE N. ASSIS, sob pena de prosseguimento da execução nos termos em que se encontra, bem como comprovar o adimplemento da obrigação de fazer, referente aos juros moratórios de 6% ao ano, em relação à autora MARIA EUNICE DA SILVA, ficando NOTIFICADA, desde já, que transcorrido o prazo, sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§4º, 5º e 6º do CPC. I.

8 - 95.0002881-6 CELENE LIMEIRA ALVES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CELENE LIMEIRA ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimada para promover a execução dos honorários advocatícios (decisão de fls. 351-352), a advogada da parte exequente requereu que a CEF juntasse aos autos os extratos analíticos para fim de cálculo da verba de sucumbência. A CEF acostou os documentos de fls. 358-372 e, em seguida, foi concedida vista à exequente, sem manifestação (fls. 375v). Pelo exíguo lapso temporal, intime-se novamente a patrona dos exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução da verba honorária arbitrada no julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

9 - 96.0002563-0 JEANDER BATISTA DE LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELLO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Assim, face à inércia das partes, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intimem-se.

10 - 2001.82.00.000968-6 MOZART DE FREITAS VENTURA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MOZART DE FREITAS VENTURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 6.070,75, nos termos dos cálculos de fls. 289/291. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido, salientando-se que este deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. S e m honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

11 - 2004.82.00.004700-7 NIOLIN MARIA BOTTO DE MENEZES BARRIOS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARRIOS). ... Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. ...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

12 - 2007.82.00.004128-6 ALZIRA DANTAS MOREIRA (Adv. FÁBIO LUCENA FALCÃO, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar este feito, de conformidade com o art. 113, do CPC, ordenando a redistribuição dos autos para a 7ª Vara desta Seccional (Juizado Especial Federal). Antes, porém, à distribuição para alterar a classe desta ação para a do rito ordinário. Anotações cartorárias quanto ao substabelecimento às fls. 45. Intime-se.

153 - OPOSIÇÃO

13 - 2006.82.00.006841-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSE CORREIA DE

AMORIM E OUTROS (Adv. HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO, LILIAN SENA CAVALCANTI, JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS). Melhor analisando os autos, verifico que os opositos não contestaram o pedido (fls. 36). Formou-se, então, a presunção de veracidade relativamente aos fatos alegados pela oponente, tornando-se desnecessária a pericia. Conclusos os autos para sentença. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2003.82.00.004010-0 ALUISIO RODRIGUES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VALERIA MARIA BACELAR F. DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Dessa maneira, os dois volumes iniciais enviados pela ré em atendimento ao despacho de fl. 72, não fornecem todas as informações requeridas pelo Juízo, haja vista que não constam os documentos referentes à decisão do TST sobre a sindicância, o que se percebe, ademais, pelo "pulo" verificado da fl. 338 (fl. 364) para a fl. 1138 (fl. 365). Por tal razão, determino que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia do restante do Relatório Final da Sindicância, com o respectivo julgamento do TST. Intimem-se.

15 - 2005.82.00.000380-0 EDMILSON LIRA NAZARE (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES, FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNIA DE SOUSA MAIA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o ato judicial (fl. 304) efetuando o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos), encontrado à fl. 327.

16 - 2005.82.00.007893-8 ANTONIA PAULO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2005.82.00.011712-9 EUNICE REZENDE COSTA E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Isto posto, (I) pronuncio a prescrição de todas as parcelas porventura devidas pelo INSS, em relação às demandantes, nos termos do art. 269, IV, do CPC; (II) No que se refere ao pagamento das diferenças relativas às parcelas do benefício de pensão por morte a cargo da UNIÃO, correspondentes aos exercícios de 01/1991 a 04/1995, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do CPC em relação à autora Maria do Carmo Rezende Costa e, por fim, em relação à autora Eunice Rezende Costa, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC, pelo que condeno a UNIÃO a pagar as diferenças correspondentes. Corrijam-se monetariamente as parcelas de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação válida, ressalvados os valores porventura pagos no âmbito administrativo. Condeno a autora Maria do Carmo Rezende Costa ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50 e em relação à autora Eunice Rezende Costa, condeno a UNIÃO ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem ressarcimento de custas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

18 - 2007.82.00.009176-9 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE CARVALHO, REPR. POR, ROSECLEY MARIA FERREIRA DE LIMA (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme consta da documentação acostada aos autos, Maria do Socorro Ferreira de Carvalho é maior de idade, nascida em 09.09.1938, apta a estar em juízo, salvo se for decretada, no Juízo Estadual, a incapacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens. Nesse caso, a sua representação compete ao curador, nomeado após regular processo de interdição, na forma da lei civil. Acresça-se que a autora, inclusive, já outorgou procuração particular ao advogado que funciona no feito (fl. 43) e assinou recibo de pagamento (fl. 18), o que evidencia, em tese, a desnecessidade de alguém representar seus "interesses judiciais". Demais disso, em ação de conhecimento, sob o rito ordinário, não há pertinência subjetiva do Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas da 23ª Circunscrição do Serviço Militar, nem do Comandante dessa organização militar, para comporem a lide. Ante o exposto, intime-se a autora, por seu advogado, para que: a) junte o processo de interdição de Maria do Socorro Ferreira de Carvalho ou se manifeste sobre a ausência de representação legal, e b) indique corretamente o pólo passivo da demanda. Em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

19 - 2007.82.00.009295-6 OTACILIO COELHO PIRES (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Desse modo, não vislumbro, por ora, os elementos caracterizadores para a concessão do adicional de auxílio-invalidez, haja vista que o laudo pericial apesar de informar a presença de seqüelas de hanseníase no demandante, também informou que do ponto de vista dermatológico o autor encontra-se curado da doença, portanto, tenho que, inicialmente, está afastada a necessidade de cuida-

dos permanentes de enfermagem e de internação especializada, requisitos essenciais para a concessão do referido adicional. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 99.0006523-9 CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando a explanação da impetrante, às fls. 638/649, decido: 1. Desnecessária a expedição de certidão narrativa (inteiro teor) dos autos, eis que consta à fl. 632, certidão cartorária resumindo os fatos ocorridos no presente feito, desde a prolação da sentença até o julgado pelo STJ. 2. Intime-se a impetrante, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento das custas processuais alusivas ao desarquivamento dos autos. 3. Em seguida, dê-se vista do presente feito a União (Fazenda Nacional), para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o cumprimento do julgado. 4. Decorrido o prazo e apresentadas às informações, dê-se vista a impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, retornem os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição local. 6. Cumpra-se.

21 - 2006.82.00.006643-6 POSTO CAIOCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista o teor do parecer de fls. 263/265. Quanto aos recursos de apelação interpostos pelas partes, às fls. 297/301 e 303/323, recebo-os no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

22 - 2007.82.00.007859-5 ANSELMO CARLOS LOUREIRO (Adv. ANA MARIA BRITO LOUREIRO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando os termos da liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade coatora que efetue a matrícula do impetrante nas disciplinas Direito Civil III e Direito do Trabalho II, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 512, do STF, e nº 105, do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, § único, da Lei nº 1.533/51). P.R.I.

23 - 2007.82.00.008209-4 INÁCIA MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALLYSON DE SOUSA LACERDA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI) x DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PARAIBA - SEAP-PR /PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

24 - 2000.82.00.008947-1 FERNANDA DA COSTA LEITE (Adv. JOAO LEITE DE ARARUNA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Cuida-se de execução de honorários sucumbenciais movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de FERNANDA DA COSTA LEITE. Intimada a Executada, conforme certificado às fls. 229v, foi juntado aos autos a guia de depósito referente ao pagamento do débito (fls. 230). Despacho às fls. 231, determinando a expedição de Alvará em favor da CEF, o qual foi devidamente cumprido (fls. 234/237). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

25 - 2005.82.00.014843-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x JOSE FAUSTINO FILHO (Adv. ELZZA BEATRIZ LACERDA LOPES, ULISSES LEITE CRISPIM). Devidamente cumprida a sentença de fls. 81/86, conforme noticiado pelo IBAMA às fls. 98, arquivem-se os autos, após baixa na Distribuição. Intime-se, inclusive o d. MPF.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

26 - 2007.82.00.007773-6 ELZA BARRETO PESSOA (Adv. ALFREDO PEREIRA GOMES NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, sem me pronunciar sobre o mérito da prova colhida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo de 48 horas, dê-se baixa na Distribuição e entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelas legais. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

27 - 2004.82.00.011099-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Recebo a apelação interposta pelo senhor JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA. Intime-se o apelante para apresentar as razões recursais no prazo legal. Apresentadas as razões, dê-se vista ao MPF para contra-arrazoar o recurso interposto. Após, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 2005.82.00.014943-0 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). ...Em havendo concordância com a nomeação, intime-se a parte Executada para os fins do despacho de fls. 107 (trazer aos autos certidão atualizada dos bens imóveis indicados à penhora às fls. 105/106, nos termos do parágrafo único do art. 656 do CPC).Publique-se.

29 - 2007.82.00.000251-7 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x HARLINTON DA SILVA MANGUEIRA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, NADIR LEOPOLDO VALENÇO). ... Isso posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado, conforme noticiado às fls. 42, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Junte-se cópia desta sentença nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.6428-6. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

30 - 2006.82.00.008333-1 RAFAEL COUTINHO LUCENA DUARTE (Adv. JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO, JOSE CAMPOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do requerente para, se quiser, promover a execução do julgado (verba honorária), no prazo de quinze dias, nos moldes do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação do credor, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2007.82.00.009863-6 MUNICÍPIO DE MOGEIRO - PB (Adv. BERNARDO VIDAL, MARIO MARCIO FERREIRA DA SILVA, ADRIANO CASTRO E DANTAS, ANTONIO FERNANDES FILHO, ANTONIO FERNANDES NETO, CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). INDEFIRO, pois, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. À Secretária para anotações, quanto ao substabelecimento de fl. 25. Cite-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2007.82.00.006428-6 HARLINTON DA SILVA MANGUEIRA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA). Cuida-se de embargos à execução opostos por HARLINTON DA SILVA MANGUEIRA, em face da FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, alegando inexistibilidade do título executivo, uma vez que a renegociação firmada com a Exeçúente, para fins de liquidação da dívida oriunda do Contrato de Empréstimo Pessoal Simples noticiado na exordial, estava sendo cumprido. Instrui a inicial com os documentos de fls. 07/18. Às fls. 20/24, a fim de comprovar a regularidade e adimplemento do acordo pactuado, juntou cópia dos comprovantes de pagamento referentes aos meses de junho e julho de 2007. Intimada a FHE (fls. 26), esta, às fls. 30, vem informar que, nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2007.251-7), já havia pleiteado a suspensão do feito, antes mesmo da citação haver sido concretizada, tendo em vista a possibilidade de acordo a ser realizado com a parte Executada, ora Embargante. Pugna, assim, pela extinção dos presentes Embargos, em face do acordo celebrado com a parte adversa. Cópia da sentença proferida na Execução nº 2007.251-7 juntada às fls. 31/32. Relatório, deciso. A extinção da Execução de Título Extrajudicial nº 2007.82.00.000251-7, por ter a exeçúente requerido extinção da mesma, rende ensejo à extinção dos presentes embargos, por perda do objeto. Tendo em vista que os embargos foram opostos exatamente com o fim de discutir a execução promovida naqueles autos, os embargos perderam sua razão de existir com a extinção da referida execução. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

33 - 00.0004046-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, NELSON FERNANDES ARAGAO) x ALCINO CRUZ GOUVEIA E OUTRO (Adv. LUIZ BRONZEADO). Instrua a Secretária os autos dos embargos à execução nº 2006.82.00.000354-2, em apenso, com cópia do ofício de fls. 698. Mantenha-se o presente feito sobrestado.

5020 - ACAO DECLARATORIA

34 - 2004.82.00.000348-0 FRANCISCO ELIHIMAS NETO (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...Frente ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar o tempo de serviço/contribuição do autor referente aos períodos: julho/1968; junho/1972; julho/1973; setembro/1973; novembro/1973; março/1974; 1º de novembro de 1975 a 31 de março de 1977; 1º de maio de 1977 a 31 de outubro de 1977; 1º de dezembro de 1977 a 31 de julho de 1981 e 1º de setembro de 1981 a 30 de novembro de 1981. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sentença sujeita a reexame necessário. O documento de fl. 135 não foi juntado na posição correta. Proceda-se ao devido acerto. P.R.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

35 - 2006.82.00.007437-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x VICENTE AUGUSTO LOUREIRO GAYOSO DE SOUSA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Intime-se, inclusive o d. MPF.

12000 - ACOES CAUTELARES

36 - 99.0000326-8 TECNOFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, intímem-se as partes acerca do retorno dos autos à esta Seção Judiciária, bem assim para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for do seu interesse. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

Total Intimação : 36

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADRIANO CASTRO E DANTAS-31 ALFREDO PEREIRA GOMES NETO-26 ALLYSON DE SOUSA LACERDA-23 ANA MARIA BRITO LOUREIRO-22 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-29,32 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-4 ANTONIO BARBOSA FILHO-17 ANTONIO FERNANDES FILHO-31 ANTONIO FERNANDES NETO-31 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,14 BERNARDO VIDAL-31 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-3 CATARINA SAMPAIO-28 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16 CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-31 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-29,32 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-13 DOMENICO D'ANDREA NETO-4 DORGIVAL TERCEIRO NETO-35 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-27 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-15 ELZZA BEATRIZ LACERDA LOPES-25 FABIO DA COSTA VILAR-21 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-27 FABIO LUCENA FALCÃO-12 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,10,24 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-20 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-4 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-9 FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA-15

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,24 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,24 FRANCISCO ELIHIMAS NETO-34 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-21 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9 GEOGERVANA XAVIER DE ANDRADE FILHO-7 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-10 GEORGIANA WANUASKA ARAUJO LUCENA-10 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-35 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-29,32 HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO-13 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9 IRACILDA GOMES DA SILVA-5 ISAAC MARQUES CATÃO-7 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-9 JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS-13 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,10,24 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-3 JANETE FERREIRA MACIEL-19 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9 JOAO LEITE DE ARARUNA FILHO-24 JOAQUIM MANOEL VIANA-25,35 JOSE ARAUJO DE LIMA-10 JOSE ARAUJO FILHO-34 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9 JOSE CAMPOS DA SILVA-30 JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-30 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-7 JOSE HELIO DE LUCENA-28 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-6 JOSE M. MAIA DE FREITAS-17 JOSE MARTINS DA SILVA-9 JOSE TADEU ALFORADO CATAO-7,8,24 JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-33 JURANDI FERNANDES FERREIRA-29,32 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-6 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,9,16 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10,24 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,24 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-4 LILIAN SENA CAVALCANTI-13 LUIZ BRONZEADO-33 LUZIA MARIA DO NASCIMENTO-5 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-11 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-20

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,24 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7,8,14 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-35 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-36 MARIO MARCIO FERREIRA DA SILVA-31 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-20 NADIR LEOPOLDO VALENÇO-29,32 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-15 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7,8 NELSON FERNANDES ARAGAO-5,33 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-21 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-10 PATRÍCIA HELENA FERREIRA GAIAO-20 PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA-32 RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-12 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-18 RICARDO POLLASTRINI-10,24 RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI-23 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1,3 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-17 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,24 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-10 SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-12 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7 ULISSES LEITE CRISPIIM-25 VALERIA MARIA BACELAR F. DE SOUZA-14 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-19 YORDAN MOREIRA DELGADO-2 ZILEIDA DE V BARROS-11

Setor de Publicação

rita DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretária

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000124

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 16/11/2007 10:13

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2002.82.01.001798-2 FABIO JOSE DE FARIAS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL, LUIS G DA ROCHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à fl. 210, intime-se a parte autora/exeçúente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.01.000753-1 MARIA DA GUIA DA SILVA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo as apelações da UNIÃO, de fls. 312/327, e da UFCG, de fls. 332/336, ambas no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 298/308 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação da alegação, suscitada pela Autora, de intempestividade da contestação do HUAC; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela União, indeferindo, conseqüentemente, o seu pedido de exclusão da lide; III - rejeito a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela União; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar as Rés a pagar à Autora: a) indenização por danos morais no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), remissivo a 23.07.2002; b) e pensão mensal no valor de um salário mínimo, desde a propositura desta ação até a data em que seu falecido esposo, o senhor Francisco José da Silva, completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Sobre o valor da condenação referente à indenização por danos morais, deverão incidir juros de mora equivalentes à taxa SELIC a partir da citação (04.03.2005 - fl.82), bem como correção monetária pelo INPC desde a data do ato ilícito (23.07.2002 - fl.10) até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em relação ao valor referente à pensão mensal, deverão incidir juros de mora equivalentes à taxa SELIC a partir da citação (04.03.2005 - fl.82), bem como correção monetária pelo INPC desde a data da propositura desta ação (03.02.2003 - fl.02) até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno as Rés a lhe pagarem, cada uma, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, vencida até a prolação desta sentença, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e serem as Rés isentas de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.... Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intímem-se. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

3 - 2004.82.01.002777-7 JOSELIA MARIA CUNHA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA, PATRICIA CANDIDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 2.

Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, (sobre os cálculos), vindo-me os autos conclusos logo em seguida.

4 - 2007.82.01.002074-7 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), de fls. 164/183, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora (MUNICIPIO DE SANTA CECÍLIA) do teor da sentença de fls. 151/160 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "... Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar o direito do Autor às diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF pela UNIÃO em função da subestimação do VMAA a partir de 19.06.2002 até 31.12.2006, por não ter sido ele calculado nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2002 a 2006. Em face da sucumbência mínima do Autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a UNIÃO a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região".

120 - INQUÉRITO POLICIAL

5 - 2007.82.01.003181-2 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (Adv. JOSE ANTONIO DA SILVA) x ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ ROGÉRIO SOUZA DOS SANTOS (Adv. GUSTAVO DE BRITTO LYRA). 1. Como bem ressaltado pelo MPF em sua manifestação de fls. 110/112: I - o presente IPL foi instaurado em 04.10.2007, tendo transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 66 da Lei n.º 5.010/66 sem pedido de dilação do prazo para conclusão de suas diligências e, além disso, só tendo ele chegado na Justiça Federal em 08.11.07 (fl.119v.), quando já vencido, inclusive, o dobro do referido prazo;II - não obstante o transcurso do lapso temporal referido no parágrafo anterior, não foram sequer ouvidas pela Polícia Federal as testemunhas do fato delituoso;III - o conjunto probatório até o momento colhido é insuficiente para a propositura de ação penal pelo MPF;IV - e não há razoabilidade da prorrogação do prazo para conclusão deste IPL e concomitante manutenção da prisão preventiva dos Indiciados acima referidos em face da deficiência da atividade investigativa até o momento desenvolvida e, portanto, da clara inércia estatal no sentido de apurar maiores elementos sobre o delito investigado.2. Em face da ausência de razoabilidade na pouca atividade investigatória até o momento realizada neste IPL, resta caracterizada a clara ilegalidade na perpetuação da custódia cautelar dos Indiciados ROBERTO RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ ROGÉRIO SOUZA DOS SANTOS, impondo-se, por conseguinte, o relaxamento de suas prisões, nos termos postulados pelo MPF às fls. 110/112.3. Ressalte-se, ademais, que o indeferimento do pedido de revogação da prisão provisória do Indiciado JOSÉ ROGÉRIO SOUZA DOS SANTOS decidido nesta data nos autos da comunicação de prisão em flagrante n.º 2007.82.01.002903-9 fundou-se no exame de outras questões que não as ora examinadas, razão pela qual não há contradição de fato ou jurídica entre referidas decisões...4. Ante o exposto, defiro o pleito do MPF de fls. 110/112, relaxando as prisões preventivas anteriormente decretadas em relação aos indiciados ROBERTO RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ ROGÉRIO SOUZA DOS SANTOS nos autos da comunicação de prisão em flagrante n.º 2007.82.01.002903-9. 5. Expeça-se, de imediato, alvará de soltura em favor dos referidos indiciados, com a ressalva de se por outro motivo não estiverem presos. 6. Intímem-se os referidos indiciados desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/11/2007 10:13

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 2007.82.01.003121-6 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ALEKSANDRO ANTONIO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0010384-5 FRANCISCO EVARISTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 137/138, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

8 - 00.0010908-8 ADALGIZA ANA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 119/122, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

9 - 00.0011036-1 MARIA JOSE GARCIA DO VALE (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x BERLAMINA GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 93/94, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

10 - 00.0011308-5 ANTONIO SABINO DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 109/110, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

11 - 00.0014022-8 FRANCELINO BEZERRA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 144/145, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

12 - 00.0014174-7 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 181/182, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

13 - 00.0026388-5 MARIA DAS MERCES SANTOS SOARES E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 135/136, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

14 - 00.0031100-6 AMANCIA TAVARES DE ARRUDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos às fls. 97/98, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

15 - 00.0031976-7 JOÃO PAULO OLIVEIRA ARAUJO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 128/130, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

16 - 99.0100186-2 MARINALDO ALVES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 165/166, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

17 - 99.0100194-3 HOSANA ALVES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANNA REGINA L. R. BARROS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 180/181, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

18 - 2000.82.01.003546-0 ANTONIO MARIANO DE SOUZA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta acostado(s) aos autos às fls.345/346, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários

advocatícios sucumbenciais. E quanto à consulta de fl. 347, aguarde-se o depósito do referido precatório.

19 - 2000.82.01.005186-5 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 181, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

20 - 2000.82.01.006268-1 ANTONIO RICARDO MARQUES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIAO). Renove-se a intimação da parte autora/exeqüente, através de seu advogado, por publicação, para os fins do primeiro parágrafo do despacho de fl. 119, no prazo de 10 (dez) dias.

152 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE

21 - 2007.82.01.002866-7 MAGALI HAIDEE PEREIRA MARTINEZ representado e assistido por seu pai WALTER ESFRAIN PEREIRA e por sua mãe CLAUDIA ALBINA MARTINEZ DE PEREIRA E OUTROS (Adv. DULCE ALMEIDA DE ANDRADE, KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES) x SEM REQUERIDO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17.- Ante o exposto, AUTORIZO o registro provisório dos termos de nascimento dos requerentes MAGALI HAIDEE PEREIRA MARTINEZ, PEDRO ADRIAN PEREIRA MARTINEZ e IVAN JAVIER PEREIRA MARTINEZ no competente Cartório de Registro Civil de Campina Grande/PB, a fim de que exerçam a nacionalidade brasileira, provisoriamente, nos termos do art. 32, §2º e 3º, da Lei n.º 6.015/73.18.- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos requerentes, posto que preenchidos os requisitos da Lei n.º 1.060/50. 19.- Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil de Campina Grande/PB, para que seja realizado o registro provisório autorizado no item 14 desta sentença, ressaltando-se que, caso os requerentes não observem o disposto no artigo 32, §4º, da Lei n.º 6.015/73, o referido Cartório deverá promover, de ofício, o cancelamento do referido registro provisório, nos termos do §5º do artigo 32 da mencionada lei.20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0010322-5 JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 144/145, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

23 - 00.0014230-1 JOAO MANOEL SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”.

24 - 2002.82.01.001898-6 MARIA DAS MERCES GOMES CONCEIÇÃO (Adv. TEREZINHA GONCALVES DE LIMA, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO).31.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a pagar à parte autora indenização no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de danos materiais. 32.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária a partir da data em que a transferência questionada nesta ação foi efetivada (20.08.2001 - fl.05), devendo a correção monetária ser calculada de acordo com os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.33.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a partir da data mesma data considerada acima, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN, do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF e da Súmula n.º 54 do e. STJ.34.- Condeno a CEF a pagar honorários advocatícios de sucumbência à autora, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC).35.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

25 - 2004.82.01.002348-6 MARIA NAIR LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 3. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

26 - 2004.82.01.002416-8 ROSIMAR SOCORRO SILVA MIRANDA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA - CARTÕES DE CRÉDITO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Face à certidão retro, renove-se a

intimação da CEF para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

27 - 2005.82.01.001953-0 EDUARDO CARVALHO ARAÚJO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Extrai-se dos autos que o(s) autor(s) FRANCISCO JÚLIO SOBREIRA DE ARAUJO e LÍGIA BENÁRIO MENDONÇA DOS ANJOS, à época em que intentou(aram) a presente demanda, se encontrava(m) desligado(s) do regime do FGTS, porque teve(tiveram) seu(s) contrato(s) de trabalho extinto(s), a partir de 12/12/1990, por força do art.243 da Lei 8.112/90 e Lei 8.162/91, passando a integrar(em) o regime único estatutário (fls.18 e 21), resultando na inatividade de suas respectivas contas vinculadas e possibilitando os saques, conforme previsão legal contida na Lei 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS: “Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974”; § 18. É indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X deste artigo, salvo em caso de grave moléstia comprovada por perícia médica, quando será paga a procurador especialmente constituído para esse fim. (Incluído pela MPV 2.197-43, de 24.8.2001)”. 2. Consoante as razões expostas no item 1, acima, a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (6 meses);

28 - 2005.82.01.003259-5 ANTONIO GALDINO DE FARIAS FILHO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo as apelações da parte autora (fls. 157/159) e da parte ré - INSS (fls. 163/168), ambas apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. De início, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões, no prazo legal, bem como para, no mesmo prazo, apresentar os documentos sugeridos pelo INSS à fls. 170.

29 - 2006.82.01.004044-4 ILARIO SARAIVA DE MOURA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUTHIANA CORDEIRO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à parte autora acerca da certidão de fl. 141v, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2007.82.01.002796-1 ROBERIO XAVIER MONTENEGRO (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x COORDENADOR SETORIAL DE GRADUAÇÃO DA UFCEG (Adv. SEM PROCURADOR).

.....16.- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51. 17.- Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96.18.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.19.- Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCEG, através da Procuradoria Federal respectiva.20.- Vista ao MPF.P.R.I.

31 - 2007.82.02.002238-8 ANTONIO MARCOS DIAS DE MEDEIROS (Adv. Joanilson Guedes Barbosa) x SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO).18.- Ante o exposto:a) ALTERO, de ofício, a autoridade impetrada, para que passe a figurar nesta condição o Senhor Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Músicos da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa/PB;b) DECLINO da competência para conhecimento deste processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao em. Juiz Federal distribuidor da sede da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para a competente distribuição.19.- Tendo-se em vista os atrasos já sofridos por este processo, as determinações supra deverão ser cumpridas com alta prioridade.20.- Providencie-se a alteração da autoridade coatora, retirando o nome que ali consta, para colocar nessa condição o Senhor Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Músicos da Paraíba.21.- Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, ou, antes disso, se o impetrante renunciar ao prazo recursal, remetam-se os autos à sede da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, após baixa na distribuição.22.- Caso o impetrante renuncie ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item 18, acima, deverá ser procedida de imediato e independentemente de novos despacho e intimação.23.- Providências imediatas pela Secretária da Vara.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-6

ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-30
 ANNA REGINA L. R. BARROS-17
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-15
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-16
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-23
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10
 CHARLES FELIX LAYME-20
 DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-21
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-4
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24,29
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,29
 GILBERTO CESAR COELHO-15
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-20
 GUSTAVO DE BRITTO LYRA-5
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4
 INALDA NUNES DA SILVA-3
 ISAAC MARQUES CATÃO-24
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-22
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-11
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27
 Joanilson Guedes Barbosa-31
 JOAO COSME DE MELO-23
 JOAO FELICIANO PESSOA-9,13,23
 JOAQUIM FREITAS NETO-29
 JOSE ANTONIO DA SILVA-5
 JOSE COSME DE MELO FILHO-23
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-12
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 JOSE SOUSA AMARAL-1
 JOSEFA INES DE SOUZA-16,17
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-6,25
 KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES-21
 LUIS G DA ROCHA FILHO-1
 LUIZ PINHEIRO LIMA-29
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-30
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-11
 MARILU DE FARIAS SILVA-14
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-11,12,15
 MAURO ROCHA GUEDES-27
 PATRICIO CANDIDO PEREIRA-3
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-2
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7,8,9,14,18,22,28
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-3
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-6,25
 ROSENO DE LIMA SOUSA-13
 SEM ADVOGADO-5,21,29,31
 SEM PROCURADOR-2,4,19,25,28,30
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-8
 SINEIDE A CORREIA LIMA-26
 TALES CATAO MONTE RASO-15
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-19,24
 TEREZINHA GONCALVES DE LIMA-24
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1
 VALDEIR MARIO PEREIRA-23
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-1
 VITAL BEZERRA LOPES-10
 VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA-3
 VLADIMIR MATOS DO O-26

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000110

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 13/11/2007 18:06

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019335-6 JANETE FELIX MARINHA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intimar a autora MARIA DAS DORES DE SOUSA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta vinculada que derive em direito aos expurgos inflacionários. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, embora intimado à fl. 196, conforme certidão de fl. 197, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOSE LUCIO DA SILVA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, embora intimado à fl. 196, conforme certidão de fl. 197, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Em face da falta de manifestação do(s) Autor(es) JANETE FÉLIX MARINHA, MARIA JACILEIDE DA SILVA SOUZA, MARIA MAURIZIA NUNES, MARIA SUZANA ARAÇÃO e REGINALDO BARROS DA SILVA para informar o número de seu PIS, embora intimados às fls. 172/174, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

2 - 00.0035601-8 AVANI ALVES DUTRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada (AgRg no REsp n.º 627.251/CE) no sentido de que “não obstante o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.036/90, é inconstitucional o entendimento de que a apresentação dos extratos an-

teriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários" (AgRg no REsp n.º 627.251/CE), aplicando-se igual posicionamento em relação às ações sobre juros progressivos do FGTS, por identidade de razões. Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls. 258/259 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários. Defiro o pedido formulado às fls. 258/259, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a CEF cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor LUIZ CARLOS DOS SANTOS e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Ao mesmo tempo, intime-se o autor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, através de seu advogado, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2004.82.01.002847-2 SEBASTIANA DA CUNHA PEDROSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a documentação, pronuncie-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4 - 2007.82.01.002937-4 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Barra de Santa Rosa-PB, por força do disposto no art. 109 da Constituição Federal, deixando de suscitar o conflito, em razão do entendimento que se extrai da súmula 224 do STJ. Intimem-se.

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2007.82.01.002304-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). Vistas à credora, por 10 dias, acerca da presente impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0016766-5 GERALDA NUNES CABRAL E OUTRO (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO) x VALDECINA DE JESUS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro os pedidos de fls.131/132. Intimem-se as autoras para comparecimento ao cartório desta 6ª Vara, com a finalidade de expedição e recebimento de alvará.

7 - 00.0019337-2 MARIA DE JESUS SALES E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Assiste razão à CEF (fls. 232/241) em relação à autora NEOEMIA ALICE DA SILVA. Intime-se a parte autora/exequente, através de seu advogado, sobre a petição de fls. 232/241 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a afirmação da CEF de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS referente à autora/exequente EDITE BATISTA DE LIRA (sucessora de Manoel Paz de Lira), devendo a mesma, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ela.

8 - 00.0019346-1 IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face da ausência de manifestação do autor em relação a apresentação do número do PIS e cópia da CTPS em nome da autora MARIA DAS MONTANHAS GUEDES BATISTA, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a essa autora. Após o decurso do prazo, sem requerimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

9 - 00.0019716-5 ADERALDO GABRIEL DE FARIAS E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, CELIO GONCALVES VIEIRA). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) CLAUDIO HENRIQUES DA SILVA e DAMIÃO FELIPE DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 466/470, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

10 - 00.0029624-4 JOAO TOME DE ARAUJO FILHO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FERNANDO DA SILVA

ROCHA). Mantenho o despacho de fl. 407, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

11 - 00.0030000-4 MARISTELA MEDEIROS DE ARAUJO GUERRA E OUTROS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, MANOEL FELIX NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) FRANCIMAR LINO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 229/238, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, mas não foi localizada conta fundiária e, acostar aos autos documentação comprobatória do direito aos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA DO SOCORRO SOUTO VASCONCELOS, MARCIA LEITÃO MEDEIROS, ALMIRA SEVERINA DE LUCENA BORGES e EDITE EDY DE SOUZA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 229/238, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários e, acostar aos autos documentação comprobatória do direito aos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, intimar o(a)(s) autor(a)(s)(es) MARIA SILVA ROCHA DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

12 - 00.0030613-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação requerida pela CEF às fls. 264/267.

13 - 00.0033481-2 MARIA DA GLORIA SILVA E OUTRO (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

14 - 00.0034672-1 MARIA GABRIEL E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da documentação apresentada pela CEF às fls. 606/607.

15 - 00.0034871-6 MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JEAN MENDES NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 234/304, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) IEDA MARIA DE SOUSA QUEIROZ, MARIA DAS DORES SOUSA NEVES, CELESTINO SOARES BRITO e IRENE GONCALVES DE ALCANTARA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 234/304, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

16 - 99.0107516-5 IRENE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Por fim, oficie-se a CEF para liberar o valor depositado a título do RPV n.º 2007.05.00.042106-3 em favor dos habilitados Maria do Socorro de Oliveira (CPF 714.631.004-34) e Antonio Alves de Oliveira (CPF 840.740.004-15). Intimem-se.

17 - 2000.82.01.001103-0 SEVERINO DA SILVA SOUZA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Inti-

me-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se expressamente sobre a alegação da CEF (fls. 238/241) de que não foi localizada conta vinculada de FGTS, no período de aplicação dos índices, em relação às autoras FRANCISCA DE SOUZA ANANIAS, JOSELMA VICENTE DA SILVA, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a elas. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se expressamente sobre a afirmação da CEF (fls. 243/247) de que o autor CICERO SOARES DO NASCIMENTO aderiu ao termo e já efetuou o saque dos valores relativos às diferenças e correções monetárias dos planos econômicos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Após, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação à autora VERONICA MARIA DA SILVA, como determinado na decisão de fls. 235/236, mediante documentação idônea, ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

18 - 2000.82.01.001133-8 EDUARDO MACEDO DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, para, se manifestar acerca da petição e documentos constantes às fls. 227/231.

19 - 2001.82.01.001597-0 ANTONIO HENRIQUE DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro pedido de suspensão requerido pela parte autora, às fls. 85, pelo de prazo 90 (noventa) dias. Intime-se

20 - 2001.82.01.007307-5 ANTONIO SALVADOR DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à petição/documentos de fls. 225/266, referente aos autores FLORISVALDO FERREIRA DA SILVA, HUMBERTO ALCANTARA DE ARAUJO e JOSE AMARO SOARES DE BARROS. Em relação ao autor ANTONIO SALVADOR DA SILVA as alegações não têm consistência, tendo em vista que, embora a documentação acostada aos autos à fl. 19 indique a existência de saldo em 22/11/1997, a data de admissão seja 01/07/1774 e a data de afastamento 26/03/1997, não implica a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos expurgos inflacionários devidos. Isso posto, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões). Intimem-se.

21 - 2004.82.01.003184-7 MARIA DA GUIA QUEIROGA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pelo INSS às fls. 215/216.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 00.0016946-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x PAULA FRASSINETE DA NOBREGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). Compulsando os autos, verifico que a carta precatória referida na documentação da CEF (fls. 220/224) não corresponde à precatória informada no ofício de fl.210. Isso posto, vista a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetivamente cumprir a determinação do ato judicial de fl.218, valendo-se das informações contidas no ofício acima referido.

23 - 00.0016950-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ANTONIO JUSTINO DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir os pedidos de fls. 401/402 e fls. 406/408, com extratos de movimentação dos últimos dois meses referentes às três contas identificadas, bem como os contracheques dos respectivos meses ou algum outro documento que comprove o recebimento da verba salarial.

24 - 2002.82.01.001261-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x KEILA QUEIROZ E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

25 - 2002.82.01.002025-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2002.82.01.003435-9 ROBERTO SILVA DE SIQUEIRA (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

27 - 2007.82.01.001724-4 GERALDA DE SOUSA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MAR-

QUES CATÃO). Vistos, etc. Instada a comprovar que efetuou requerimento administrativo antes do ajuizamento da presente ação, a autora apresentou documento à fl. 18, pugnando pelo cumprimento da liminar adrede deferida. Nessa linha, restou os efeitos da decisão de fl. 10, para determinar que a Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos solicitados pela requerente.

28 - 2007.82.01.003183-6 MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo 10 (dez), promover a citação do réu, indicar o objeto da ação principal, bem como quantificar o valor da causa em pecúnia, sob pena de indeferimento da inicial.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 00.0019751-3 JOAO GUEDES DE BRITO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o autor/exequente, através de seu advogado, sobre a petição de fls. 953/956 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a afirmação da CEF de que efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS referente aos autores/exequentes ENEIDA AGRAS MARACAJÁ e JOÃO MÁRIO CORREIA DA COSTA, devendo os mesmos, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Após o decurso do prazo, sem requerimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

30 - 00.0029619-8 JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro pedido de suspensão requerido pela parte autora, às fls. 11, pelo de prazo 30 (trinta) dias. Intime-se.

31 - 00.0030022-5 ANTONIO FELICIANO DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido formulado concedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o advogado da parte autora promover a habilitação de sucessores. Intime-se.

32 - 00.0033263-1 JOAO BENONE DE ARAUJO (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes das informações prestadas pelo Setor de Contadoria às fls. 58/60.

33 - 00.0033651-3 ESPÓLIO GERALDO CARTAXO GADELHA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Na petição de fl. 54 a FAZENDA NACIONAL manifestando-se acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 36/37, entendeu ser o espólio o substituto processual, representado pelo inventariante. No despacho de fl. 55, o juízo federal determinou que o cônjuge supérstite fosse o administrador provisório. Ante o decurso de lapso temporal superior há 8 (oito) anos, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos certidão da justiça estadual referente à ação de inventário. Extinta a supramencionada ação, promovida a habilitação de sucessores, tendo em vista que ate o presente o momento não ocorreu. Tramitando a ação, o(a) inventariante será o(a) representante legal, necessária a demonstração nos autos do compromisso prestado. Intime-se.

34 - 00.0037994-8 SEBASTIANA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 24/25.

35 - 2001.82.01.001991-3 ALDENORA FERREIRA DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para que se manifeste em 15 (quinze) dias, acerca da satisfação do crédito.

36 - 2002.82.01.000832-4 JULIO DE ALMEIDA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos acostados autos pelo INSS às fls. 206/242.

37 - 2002.82.01.002483-4 ROSEMIRO SANTINO DE SOUZA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o cumprimento da obrigação de fazer. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

38 - 2003.82.01.001096-7 MARIA ZELIA DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro a fixação de honorários na execução, formulado na petição de fls. 112/114, com base no art. 1º-D da Lei n.º 9.494/97, tendo em vista que cabem honorários apenas se houver embargos e forem improcedentes. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

39 - 2003.82.01.002885-6 ZEZITA BARRETO MONTENEGRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

40 - 2006.82.01.004622-7 MUNICIPIO DE PRATA - PB (Adv. CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto: rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade de ativa e falta de interesse processual deduzidas pela União Federal; acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal arguida pela parte ré e, em consequência, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) relativamente ao pagamento das diferenças anteriores a 18 de dezembro de 2001; extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido à inicial para condenar a União a pagar ao Município autor, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam à propositura da presente ação e até 28 de fevereiro de 2007, as parcelas da complementação a que se referem o art. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e o art. 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, nos termos da fundamentação supra, devendo a União, para tanto, proceder ao cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) devido em referido período conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. Em face da sucumbência mínima do autor em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a União Federal a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.P.R.I.

41 - 2007.82.01.002378-5 CARLOS ANTONIO MOREIRA DA COSTA (Adv. MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA, CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com apoio no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não houve a citação da parte contrária e a formação da relação jurídica processual trilateral. Sem custas, em face da isenção contida no art. 4, II da Lei n. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

42 - 2007.82.01.002710-9 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo expressamente, acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

43 - 2007.82.01.002802-3 MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE SOUSA (Adv. NELSON LUIZ DE FRANÇA NETO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial no sentido de esclarecer se a UNIÃO FEDERAL - AGU ou a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG é a pessoa legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, bem como para promover a citação do Sr. TCHAIKOWSKY BRITO DE OLIVEIRA, na qualidade de litisconsorte passivo, providenciando cópia da inicial para instruir a citação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-12
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-9
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-16
 ANDRE COSTA BARROS NETO-35
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-32
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-32
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-41
 CELIO GONCALVES VIEIRA-9
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-40
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-39
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,12,17,18,20,24,25,29
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-10,12
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-35

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,8,17,18,20,24,25
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-36
 FRANCISCO TORRES SIMOES-33
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-38
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-17,18
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-17,18
 ISAAC MARQUES CATÃO-27
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-30
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,10,12
 JEAN MENDES NOBREGA-15
 JOAO FELICIANO PESSOA-6,14,31
 JOAQUIM DANIEL-33
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-42
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-36
 JOSE RAMOS DA SILVA-3
 JOSE SOUSA AMARAL-13
 JOSE TADEU ALFORADO CATAO-2,12,13,15
 JOSE WASHINGTON MACHADO-28
 JOSEFA INES DE SOUZA-14,19,34
 JOSEILSON LUIS ALVES-37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-36,39
 LEIDSON FARIAS-29
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-27
 LUIZ PINHEIRO LIMA-38
 MANOEL FELIX NETO-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,11,15
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-31
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-26
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-41
 MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-6
 NELSON LUIZ DE FRANÇA NETO-43
 NEWTON NOBEL S. VITA-42
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-22
 RICARDO POLLASTRINI-10,12,15
 RINALDO BARBOSA DE MELO-21
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-4
 ROSENO DE LIMA SOUSA-30
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,12,22,23
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-11
 SEM ADVOGADO-23,24,25,26,28
 SEM PROCURADOR-3,16,19,21,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-1,7,8
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-2,5,17,18
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-1,5
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-13
 VITAL BEZERRA LOPES-20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000036**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 07/11/2007 14:14

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.003261-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. ANDRE CICALLELLI DE MELO, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, excluo o INSS do pólo passivo do feito. Intime-se o INSS.

Intime-se o município Autor acerca desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação da União (Fazenda Nacional), sob pena de indeferimento da inicial (284 do CPC). Decorrido o prazo recursal e cumprida a determinação, remetam-se os autos ao setor de Distribuição para exclusão do INSS e inclusão da União (Fazenda Nacional) no pólo passivo do feito. Em seguida, cite-se a União (Fazenda Nacional).

3 - 2007.82.01.000031-1 MUNICIPIO DE LIVRAMENTO - PB (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 109/111. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

4 - 2007.82.01.000110-8 INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 132/134. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

5 - 2007.82.01.001949-6 O MUNICIPIO DE CABACEIRAS -PARAIBA (Adv. ANA PATRICIA DA COSTA SILVA C. GAMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Sem condenação em custas (art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/1996). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2007.82.01.002227-6 REPLASTIL IND E COM PLÁSTICOS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante do exposto: a) Reconheço a ilegitimidade passiva da Companhia Energética da Borborema - CELB;

b) Denego a Segurança , nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STJ). Custas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 2007.82.01.002876-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE CARAÚBAS - PB (Adv. SEM ADVOGADO, JOSEDO SARAIVA DE SOUSA). Recebo os embargos. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0012387-0 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x JOSE CARLOS DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANUEL QUINTELLA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do depósito (fl. 139v).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2007.82.01.002630-0 LUIZ ALBERTO DE O. COUTINHO (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2006.82.01.002220-0 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Recebo a apelação de fls. 100/102. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

11 - 2006.82.01.004428-0 MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 115/117. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

12 - 2007.82.01.002066-8 MUNICIPIO DE FAGUNDES - PB (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) da sentença bem como para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

13 - 2007.82.01.002941-6 MANOEL VALCELON DE SOUSA CARVALHO (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Conclui-se, desse modo, em exame perfunctório falta plausibilidade nas argumentações jurídicas articuladas pela Demandante, restando incólume, assim, os créditos tributários oriundos do auto de Infração nº 0430200/00185/03, de sorte que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2007.82.00.001405-2 CLOROTEXTIL - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TÊXTIL LTDA. (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, OBERDAN MOREIRA ELIAS, DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, denego a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se, desde logo, ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto às fls. 446/459, para ciência do inteiro teor desta Sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

15 - 2007.82.00.006431-6 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se a impetrante, cientificando-a do teor do presente, bem como para se manifestar sobre a alegação de fls. 628/630. Vista ao MPF.

16 - 2007.82.00.009419-9 COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA1 Homologo, por sentença, o pedido de desistência do presente mandado de segurança (fl. 56). Publique-se. Registre-se. Intime-se a Impetrante. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

17 - 2007.82.01.000795-0 AVÍCOLA TRIUNFO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.

18 - 2007.82.01.002269-0 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO, MIGUEL MACIEL JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, denego a segurança pleiteada.

(...)Isso posto, denego a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

19 - 2007.82.01.002361-0 ENGARRAFAMENTO CROA LTDA (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

20 - 2007.82.01.002447-9 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar.

Vista ao MPF. Intimem-se.

21 - 2007.82.01.002717-1 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, com apoio no artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A, ambos do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

22 - 2007.82.01.003032-7 ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA(COLEGIO IMACULADA CONCEICAO) (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, CHRISTIANE SOARES CARNEIRO NERI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante, através de seu advogado, para que em dez dias, informe sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, em face das informações trazidas pela autoridade impetrada (fls.65/69)

23 - 2007.82.01.003052-2 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA) x CHEFE DA EQUIPE DE ARRECADACÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc...

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA, amplamente qualificado nos autos, contra ato reputado abusivo/ilegal, atribuído ao "Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança da Delegacia da Receita Federal do Brasil". O impetrante foi intimado, por seu advogado, para emendar a inicial a fim de:

a) indicar precisamente a autoridade competente que entende responsável pelo ato impugnado, indicando o seu cargo naquele órgão;
 b) indicar o ato concreto da autoridade que deu azo à impetração do writ;
 c) retificar o pedido, já que "determinar o sequestro de bens e contas do réu, assim como o bloqueio de seus bens e contas, [sic], está em desacordo com a legislação que rege a matéria;
 d) trazer aos autos cópia da contrafé com todos os documentos que instruíram a inicial, em face do que dispõe o art. 3º da Lei nº. 4.348/64 (com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº. 10.910/04). O impetrante não atendeu ao comando judicial no prazo assinalado.

É o que importa relatar. Decido. Aplica-se ao mandado de segurança o disposto no art. 284 do CPC, de modo que a inicial só será indeferida se não suprida a falta. Assim, deve o juiz, obrigatoriamente, determinar seja sanada a inicial, nos casos dos arts. 283 e 284, quando somente se não for atendido é que poderá decretar a extinção do processo. No caso sub examine, o magistrado, ao verificar haver a parte incorrido em erro, determinou o saneamento da exordial. Mesmo assim, ao realizar o aditamento, o impetrante não o fez integralmente, descabendo ao juiz o dever de ordenar, indefinidamente, que sejam sanadas as falhas da petição inicial, máxime em se tratando de procedimento sumaríssimo, onde a celeridade é a pedra de toque.

Logo, desatendida a ordem para adequar a impetração às exigências da Lei nº 1.533/51, impõe-se a extinção do processo sem exame do mérito. Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, com esteio no art. 267, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Custas ex lege.

24 - 2007.82.01.003134-4 MUNICIPIO DE BREJO DO CRUZ (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JOAO PESSOA/PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). O impetrante

indica como autoridade coatora o Chefe da Unidade da Secretaria Previdenciária em João Pessoa. No entanto, requer a intimação do Delegado da Receita Federal do Brasil, em face das mudanças introduzidas pela Lei 11.547/2007.

Sendo assim, intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias informar quem deve figurar como autoridade impetrada nos presentes autos, sob pena de extinção.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

25 - 00.0017228-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO PEXINXAO LTDA E OUTRO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Reavaliar-se o bem penhorado. Após, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LFE. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

26 - 00.0018146-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x TREZE FUTEBOL CLUBE E OUTRO (Adv. EDMILSON ANTONIO DA SILVA, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM, EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS). Indefiro o pedido de fls. 162/164, pois se remete a um evento incerto, já que existe tão-somente uma mera expectativa do devedor em se beneficiar com o Decreto nº 6.187/07, ressaltando, ainda, que para se enquadrar no novel parcelamento deverá o executado cumprir algumas exigências previstas no art. 7º daquela norma. Intime-se.

27 - 00.0018273-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ROSALIE ANDRADE DOS SANTOS (Adv. LACERDA DE VASCONCELOS ELIAS). 1) Defiro o pedido de fl. 97, com esteio no art. 15, II da LEF. 2) Levante-se a penhora. 3) Vista à Fazenda para devido impulso. 4) Intimem-se."

28 - 00.0018485-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x TREZE FUTEBOL CLUBE E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM). Indefiro o pedido de fls. 111/113, pois se remete a um evento incerto, já que existe tão-somente uma mera expectativa do devedor em se beneficiar com o Decreto nº 6.187/07, ressaltando, ainda, que para se enquadrar no novel parcelamento deverá o executado cumprir algumas exigências previstas no art. 7º daquela norma. Intime-se.

29 - 00.0026810-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COTEL CENTRO DE ORGANIZACAO TECNICA DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "III - Em face das informações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (fls. 62/63) e dos documentos de fls. 65/67, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) perante o BANCO BRADESCO S.A., intime-se a executada TEREZINHA FERREIRA VERAS, observando-se o endereço indicado à fl. 55-verso, para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e converta-se em renda do INSS os valores depositados às fls. 62/63, expedindo-se o devido o ofício para transferência da quantia, observando-se o(s) código(s) informados às fls. 69/72.

Proceda-se, em seguida, em sendo o caso, ao encontro de contas para o andamento da execução fiscal quanto ao débito remanescente.

IV - Oportunamente, considerando-se a parte final da decisão de fl. 45, intime-se o Exequente para informar o correto número do CPF da co-responsável VERÔNICA PIMENTEIRA THOMÁS."

30 - 00.0033825-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x IMOBILIARIA L S LTDA. E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Vistos etc.

Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 150 e requerimento do (a) exequente às fls. 163, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientificque-se o exequente, baixe e archive-se. P. R. I.

31 - 99.0102880-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AUTO COMERCIAL HOLLANDA LTDA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, VANESSA KALINA SILVA, FABIANA MARQUES ABRANTES, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA). Não obstante os veículos informados pelo Sr. Oficial de Justiça estejam alienados fiduciariamente, conforme certidão de fls. 102v, e, portanto, imunes à penhora, intime-se o executado para em cinco dias indicar onde os mesmos se encontram, a fim de assegurar o acompanhamento no pagamento das prestações, assim como para informar outros bens passíveis de penhora, nos termos dos artigos 656, §1º, 652, §3º2, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV3), com as consequências processuais/materiais daí advindas (artigo 6014).

32 - 2002.82.01.003861-4 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x BENJAMIM E BENJAMIM LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Levante-se o valor do depósito de fls. 10 em favor da executada.

33 - 2002.82.01.004492-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA

E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). O art. 683, inciso I, do CPC prevê que a impugnação contra o laudo de avaliação do bem penhorado deverá ser fundamentada, de sorte que a insurgência genérica, sem base em qualquer elemento idôneo, não tem o condão de infirmar a conclusão do auxiliar do Juízo.

Isso posto, indefiro o pedido de fls. 89/90.

Intime-se.

Após o prazo recursal, designe-se data para leilão do veículo constrito.

34 - 2002.82.01.004993-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MAQNOIA INDUSTRIA DE MAQUINAS NOIA LTDA (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). Vistos em inspeção geral ordinária.

Expeça-se mandado de (re)avaliação. Em seguida, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2003.82.01.001550-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO) x IRANI MACIEL DE BRITO SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão contado da intimação pessoal do Procurador do(a) exequente, ou da juntada do AR, sem que tenha havido a indicação de bens para penhora, ficam os autos arquivados na Seção, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

36 - 2003.82.01.005605-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MANOEL PATRICIO MAQUINAS E MOTORES LTDA - MAPAL (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda ou o número da conta para depósito, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia."

37 - 2004.82.01.000249-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x CERAMICA JUAZEIRO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Há informação no procedimento administrativo (fls. 86 e 147) de que a CERÂMICA JUAZEIRO é a pessoa jurídica principal devedora.

Ante o exposto:

- a) Retifique-se o pólo passivo do feito, com a finalidade de incluir "CERÂMICA JUAZEIRO LTDA." como devedor, excluindo o primeiro "JAILTON MORAIS DE OLIVEIRA";
- b) Após, citem-se os executados por edital.
- c) A seguir, vista à exequente.

38 - 2005.82.01.001320-5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, LEDA MARIA MEIRA) x UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ATUAL RAZÃO SOCIAL DE REFINACOES DE MILHO, BRASIL LTDA (Adv. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS). VISTOS1.

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
4. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 10 em favor da sociedade executada, baixe-se e archive-se. P. R. I.

39 - 2006.82.01.001119-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, GILSON GUEDES RODRIGUES). Intime-se o Bel. Gilson Guedes Rodrigues para assinar a sua petição de fls. 188/190.

40 - 2006.82.01.004561-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x IRMAOS CAVALCANTI E CIA (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Intime-se a executada para, querendo, promover a execução da sentença.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2007.82.01.003034-0 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO). Recebo os embargos. À impugnação.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

42 - 2005.82.01.003079-3 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Chamo o feito à ordem.

O embargante, no corpo da petição inicial, sustenta a nulidade dos títulos extrajudiciais, por não possuírem os requisitos legalmente previstos. Nada obstante, não

trouxe aos autos qualquer cópia dos referidos documentos que instruem as inúmeras execuções fiscais em apenso.

Tal fato é necessário, em face do preceito contido no art. 283 do CPC, bem como para análise, pelo Tribunal, dos títulos extrajudiciais, em eventual recurso a ser proposto.

Isso posto, intime-se o Embargante para, no prazo de dez dias e sob pena de extinção, juntar aos autos cópia das CDA's que embasam os executivos fiscais apensos.

43 - 2005.82.01.005834-1 WILL COSTA TORRES NOGUEIRA (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, GLEDSTON MACHADO VIANA, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, BRUNO SOUTO DE FRANCA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "Vistos em inspeção.

Tendo em vista os inúmeros documentos colacionados pelo embargante, os quais permitem um juízo de valor sobre se a NOGUEIRA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA esteve/está em plena atividade ou não, indefiro o pedido de oitiva de prova testemunhal solicitado à fl. 53/61. Intimem-se."

44 - 2007.82.01.002386-4 MORAES & MORAES LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

- (i) requerimento do embargante;
- (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
- (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
- (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Por sua vez, poder-se-ia entender que o preceito contido no parágrafo primeiro do artigo 16 da LFE (prévia garantia do Juízo), ao revés de delimitar um requisito de suspensão do processo do executivo, demarcaria uma condição específica de admissibilidade do executivo fiscal, mercê da qualificação daquela lei em norma especial.

5. Nada obstante, não há que se acolher tal literalidade, vez que não haveria prejuízo a(o) exequente no recebimento dos embargos sem a garantia completa da dívida, porquanto o processo principal continuaria tramitando, haja vista a inexistência de efeito suspensivo. Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça (REsp. n.º 758.266) já entendia que era cabível o processamento dos embargos à execução fiscal a despeito de não existir penhora que garantisse totalmente a dívida.

6. Esclareço, assim, que há, ainda, necessidade de penhora, porquanto o art. 16, caput, da LFE é expresso em delimitar o termo inicial para propositura da ação, o qual necessita, sempre, de constrição judicial. O que não mais se impõe é a garantia total da dívida, por força dos argumentos suso expostos.

7. Firmadas, portanto, todas essas considerações, observo que não há requerimento do autor solicitando o efeito suspensivo dos embargos. Ademais, a penhora realizada é cerca de 10% (dez por cento) do valor da dívida, não tendo o condão de garantir, a toda evidência, a dívida exequenda.

8. Por outro lado, conforme entendimento do STF (RE 192.715 - Informativo n.º 455), o benefício da gratuidade judiciária para a pessoa jurídica pressupõe a sua demonstração inequívoca de incapacidade econômica, independentemente da sua natureza, fato este que não foi devidamente comprovado pela autora.

9. Isso posto:

- a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
- b) desampense-se imediatamente, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais, devendo a Secretaria, porém, trasladar para estes autos cópia dos documentos de fls. 15 a 22, frente e verso.
- c) indefiro o pedido de justiça gratuita.

10. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

11. Intimem-se.

45 - 2007.82.01.002681-6 IND DE MASSAS ALIMENTÍCIAS JAPYASSU LTDA (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o embargante não atribuiu valor à causa.

Destarte, intime-se o embargante para, a teor do que dispõe o art. 284 do CPC, sanar a irregularidade apontada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

46 - 2007.82.01.002125-9 LUCIANA CRISTINA PINTO COSTA (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, TANEY QUEIROZ E FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, extingo os presentes embargos sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

A Fazenda Nacional arcará com os honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabedelo-PB, com a finalidade de liberar o bem constrito.

Custas ex-lege.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, I, do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 07/11/2007 14:14

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

47 - 2002.82.01.003015-9 HELIO DE QUEIROZ DE OLIVEIRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência. O feito não se encontra pronto para julgamento, mercê da inexistência de documentos imprescindíveis ao deslinde do feito.

Tal fato, porém, será avaliado oportunamente, uma vez que há pedido de antecipação dos efeitos da tutela ainda não apreciado, uma vez que o Demandante requereu a sua não inclusão no CADIN (fl. 05).

Com efeito, assim dispõe o art. 7º da Lei n.º 10.522/02:

Art. 7º Será suspenso o registro no Cadin quando o devedor comprove que:

I - tenha ajuzado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei;

II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei.

Consoante defluiu do dispositivo sob exame, para que seja afastado o nome do devedor fiscal em tal cadastro, faz-se necessária a presença de uma das duas condições a seguir expostas:

a) a existência de uma ação de conhecimento contestando a validade do débito, combinada com o oferecimento de caução idônea a garantir a totalidade da dívida;

b) a suspensão da exigibilidade do débito que ocasionou a referida inscrição.

A presente ação anulatória objetiva a discussão da higidez da dívida. Contudo, não se pode afirmar, categoricamente, que o bem penhorado é idôneo para garantir a totalidade da dívida, uma vez que a avaliação realizada (fl. 23 dos autos do executivo fiscal) é antiga. Por outro lado, concernente ao mérito da dívida, observe que o Autor alega que os valores percebidos, durante o ano de 1998, são oriundos de serviços prestados a TRANSPORTADORA BOMPREÇO LTDA. Nada obstante, o Autor, na sua Declaração de Ajuste Anual Simplificada, Ano-Calendarário 1998, registrou que a principal fonte pagadora foi a Pessoa Jurídica com CNPJ n.º 08.323.024/0001-93.

Acessando o sítio da Receita Federal, verifico que o mencionado cadastro se refere à sociedade ENARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Infere-se, portanto, que o Demandante prestou serviços a tal empresa, recebendo, assim, rendimentos oriundos de tal pessoa jurídica.

Isso posto:

a) nos autos do executivo fiscal, reavaliar-se o bem penhorado, mediante prévio traslado deste ato judicial para os autos principais;

b) intime-se o Autor para esclarecer o fato acima apontado, no prazo de 20 dias, devendo trazer, desde já, documentos idôneos (recibos, folhas de pagamento etc.) que demonstrem a totalidade de rendimentos percebidos da ENARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA durante o ano de 1998.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 2002.82.01.006557-5 SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x FAZENDA NACIONAL x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do C.J.F, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região.

49 - 2005.82.01.001185-3 CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO) x CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). 1) Desampense-se. 2) Altere-se a classe do feito. 3) Intime-se o exequente para se manifestar sobre o depósito ofertado (fl. 84/85), bem como acerca do teor do requerimento de fl. 82.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2007.82.01.002786-9 MERCANTIL DE CALCA-

DOS, CONFECÇÕES E ELETRODOMESTICOS LTDA. (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).

Intime-se a impetrante.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

51 - 99.0102876-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x URBEMA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BOROREMA (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ). Não consta, nos autos, documento que ateste a outorga de poderes, por parte da executada, a outro advogado.

Ademais, como o advogado mencionado na petição de fl. 74 não apresentou qualquer documento hábil que comprove a sua desvinculação, em relação à devedora, nos termos do art. 45 do CPC, é inviável o acolhimento do pedido de fl. 74.

Certifique-se o decurso do prazo para impugnação à avaliação, em relação à devedora.

Intime-se o advogado por publicação, cientificando-o do teor do presente.

Vista à exequente sobre a avaliação.

52 - 2000.82.01.003275-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, ROSSANDRO FARIAS AGRA). Retifico o erro material constante na decisão de fls. 124, substituindo o trecho "indefiro o pedido de fl. 103" por "indefiro o pedido de fl. 123".

Intime-se o devedor novamente, cientificando-o do ato judicial, com a ressalva aqui contida.

No decurso do prazo recursal, vista à exequente.

53 - 2002.82.01.002500-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PREMOL IND. E COM. S/A E OUTROS (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO). Intime-se a exequente para impulso.

54 - 2005.82.01.004820-7 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x RITA MARIA COSTA ME (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Intime-se a executada, por seu mandatário para trazer aos autos extrato referente ao mês de julho, quando houve o bloqueio judicial (fls. 48/50).

55 - 2007.82.01.000262-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SALVIANO, FARIAS & CIA LTDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). Intime-se o devedor para apresentar, no prazo de dez dias, documento hábil (certidão do cartório de registro de imóveis) que demonstre a propriedade do imóvel oferecido, sob pena de rejeição do bem nomeado.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

56 - 2006.82.01.004516-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x HEBERT GOIS ROMEIRO (Adv. HEBERT GOIS ROMEIRO).

(...)Ante o exposto, extingo o processo com julgamento, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, em face do excesso de execução demonstrado, determinando o prosseguimento da execução, referente aos honorários de sucumbência e ao reembolso das custas processuais, com base no valor encontrado pela contabilidade (fl. 36).

O Embargado deverá arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos Reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, os quais deverão ser abatidos do montante em execução no feito apenso.

Transladem-se cópias desta decisão e do documento de fl. 16 para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

57 - 00.0018487-0 ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, MARIO AMERICO CALIANO DE ALENCAR, TICIANA ROGERIA ARANTES CADETE DA SILVA) x SEVERINO GUEDES DE ANDRADE E OUTRO x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x L. P. ASSIS E CIA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, ASTROGILDO MATIAS). O Espólio Embargante, intimado(a) para esclarecer a divergência relativa à descrição contida na petição inicial quanto ao bem objeto dos embargos, em cotejo com a descrição do bem indicado à penhora

pela empresa executada/embargada (item III da parte final do despacho de fls. 303/307), deixou transcorrer o prazo sem se manifestar (fls. 309 e 310).

Decorridos mais de trinta dias publicação do despacho de fls. 303/307, determinei a intimação do Espólio Embargante, por mandado, na pessoa de sua inventariante, para atender ao item III do referido despacho (fl. 311).

A União (Fazenda Nacional) peticionou nos autos requerendo a extinção do feito por carência da ação e/ou impossibilidade jurídica do pedido, bem como, de forma alternativa, atendendo-se à súmula nº 240 do STJ, a intimação do Embargante nos termos do art. 267, §1º do CPC, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção dos embargos por abandono de causa (267, III, do CPC).

A inércia do Espólio Embargante, por mais de trinta dias, configura abandono de causa (art. 267, III, do CPC), ensejando-se a intimação pessoal da parte para que a falta seja suprida em 48 horas (art. 267, §1º, do CPC), sob pena de extinção.

De se observar que, no caso, resta atendido o disposto na Súmula 240 do STJ, uma vez que a Embargada União (Fazenda Nacional) requereu a extinção do feito por abandono de causa (fls. 317/318), caso o Embargante recalcitre em não atender à determinação contida no item III do despacho de fls. 303/307.

Por ora, considerando o documento juntado à fl. 315, no qual consta a nomeação de outro inventariante para o Espólio Embargante, entendo por bem renovar a intimação determinada à fl. 311, desta feita na pessoa do atual inventariante do Espólio.

Isso posto, excepcionalmente, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Espólio Embargante atenda ao item III do despacho2 de fls. 303/307, bem como se manifeste sobre o petitorio de fls. 317/318 (alegação de carência de ação e de impossibilidade jurídica do pedido), de modo a dar o devido impulso processual, sob pena de extinção do feito (arts. 267, III e §1º3 do CPC).

Intime-se o Espólio Embargante, por mandado, desta feita na pessoa de seu atual inventariante, BARTOLOMEU GUEDES DE ANDRADE (endereço indicado à fl. 315).

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

58 - 2007.82.01.000637-4 DANIELLE DE FREITAS LEITE (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

1) Atente a Secretária para cumprir integralmente o ato judicial de fls. 29/30, conforme requerimento do Procurador da exequente (fl. 51 dos autos do executivo fiscal n.º 00.0032793-0).

2) Vista à embargante sobre a resposta e novos documentos.

3) Após, voltem-me conclusos para julgamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 07/11/2007 14:14

99 - EXECUÇÃO FISCAL

59 - 2001.82.01.008007-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VECTOR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)Dessa forma, não há que se falar que ocorreu equívoco quando da atualização do débito, pois ao ser feito o encontro de contas foi computado o valor da arrematação que serviu para quitar o processo nº 2001.82.01.008205-2, que foi desapensado. Observa-se, assim, que o montante obtido com o leilão não garantiu o pagamento da dívida cobrada nestes autos, não cabendo a revogação da penhora eletrônica, tampouco a extinção do feito.

Ante o exposto, intime-se o(a) executado(a) desta decisão.

Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em face da informação de transferência do valor bloqueado."

Total Intimação : 59
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-25
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-13
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-39
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-4,6,40,47,50
 ANA PATRICIA DA COSTA SILVA C. GAMA-5
 ANDRE CICALLELLI DE MELO-1
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-42
 ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO-19
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-39
 ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-23
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-16
 ANTONIO CORREA RABELLO-19
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-2,3,11,12
 ASTROGILDO MATIAS-57

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-7,40,55,56

BRUNO SOUTO DE FRANCA-43

CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-31

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-29,30

CARLOS FREDERICO MARTINS-40

CATARINA MOTA DE F. PORTO-49,53

CHRISTIANE SOARES CARNEIRO NERI-22

DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ-14

DANIEL DALONIO VILAR FILHO-22

DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-39

DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-30,32,33

DHELIO JORGE RAMOS PONTES-9,44,46

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-43

DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-38

DUINA PORTO BELO-49,53

EDMILSON ANTONIO DA SILVA-26

EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-42

EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-26,28

ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-25

EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-45

ERICK MACEDO-43

FABIANA MARQUES ABRANTES-31

FABIO ANTERIO FERNANDES-43

FABIO DA COSTA VILAR-14,15

FABIO ROMERO DE CARVALHO-10

FABIO VERDASCA PEREIRA-16

FELIPE AUGUSTO DE M. E. TORRES-28

FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-41

FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-49,53

FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-23

FRANCISCO DE ASSIS SILVA-48

FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-14,15,20

FRANCISCO TORRES SIMOES-25,27,31,42,51

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-35,37

FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-38

GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-24

GILSON GUEDES RODRIGUES-39

GIUSEPPE PETRUCCI-13

GLEDSTON MACHADO VIANA-43

GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-52

GUSTAVO BRAGA LOPES-10

GUTEMBERG VENTURA FARIAS-8,48

HEBERT GOIS ROMEIRO-56

ISAAC MARQUES CATÃO-35,37

JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-26,28

JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-36

JOSE DINART FREIRE DE LIMA-55

JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-38

JOSE FERNANDES MARIZ-51

JOSE FERREIRA DE BARROS-6

JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-37

JOSE ISMAEL SOBRINHO-34

JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-7

JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-43

KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-33

LACERDA DE VASCONCELOS ELIAS-27

LEDA MARIA MEIRA-38

LEIDSON FARIAS-9,44

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-37

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28

LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-31

LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-18

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-41

MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-54,58,59

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,21

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26,36,37,49,53,59

MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-13

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-39

MARIO AMERICO CALIANO DE ALENCAR-57

MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-18

MIGUEL MACIEL JUNIOR-18

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,21

NELSON AZEVEDO TORRES-16,21

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-14,15,17,20

NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-8

NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-33,34,48

OSBERDAN MOREIRA ELIAS-14

RAFAEL SGANZERLA DURAND-14

REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-57

RODRIGO AZEVEDO GRECO-1

RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-14,15,17

RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-20

RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-54

ROSSANDRO FARIAS AGRA-52

RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-57

SEM ADVOGADO-7,35,37

SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,43,44,45,46,47,50,57,58

SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-52

TANEY QUEIROZ E FARIAS-46

TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-13

THELIO FARIAS-9,44,46

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-35,37

THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-18

TICIANA ROGERIA ARANTES CADETE DA SILVA-57

VANESSA KALINA SILVA-31

VIRGÚLINO DE MEDEIROS NETO-32,38

VITAL BEZERRA LOPES-29

WAGNER HERBE SILVA BRITO-2,3,11,12

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretária
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000661-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000987-8
CLASSE 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ESCOLA INICIO DO SABER LTDA e outro

DEVEDOR(ES): ESCOLA INICIO DO SABER LTDA, CPF/CNPJ nº 12.931.432/0001-03, bem como CELE DE MIRANDA BRITO (CPF nº 698.833.784-91).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 23.914,40 (atuada até 28/11/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 01 000184-74, 42 2 04 000147-09, 42 2 05 000386-77, 42 4 05 000785-09, 42 6 02 002170-36, 42 6 03 004852-37, 42 6 03 004853-18, 42 6 04 001111-85, 42 6 04 001373-03, 42 6 04 001907-00, 42 6 05 000564-10, 42 6 05 002105-17, 42 7 05 000560-78.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000484-2/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/11/2007
PROCESSO 00.0013296-9 APENSOS
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: IOLANDA CORDEIRO DE ARAUJO
INTIMAÇÃO DEIOLANDA CORDEIRO DE ARAUJO CDA929

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) *Isso posto*, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo Exequente e, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 48. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelais legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000485-7/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/11/2007
PROCESSO 00.0012547-4 APENSOS
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADO: ESPÓLIO DE ERIVERTO MELO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DEESPÓLIO DE ERIVERTO MELO DOS SANTOS CDA307/96

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc... Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I